

Edital 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	28/03/2024 12:21 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90338/2024	25000.123649 /2023-23

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2024

CONTRATANTE (UASG): (250110)

OBJETO: Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços para serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 15/04/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por meio do(a) **COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do registro de preços

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços para serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas, visando o transporte de equipes médicas/sanitárias, transporte de cargas comuns, cargas perigosas, remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao

atendimento de ações subsidiárias e demais necessidades administrativas, operacionais e gerenciais para atendimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do objeto

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o grupo.
- 5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade definidos no Termo de Referência.

5.22.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. Do preenchimento da proposta

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia por cópia autenticada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no e-mail: dseiyanomami@outlook.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico dipli@saude.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: dipli@saude.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.1.2 Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar nº 39/2024

14.11.1.3 Apêndice II -INFORMAÇÕES RELEVANTES P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

14.11.1.4 Apêndice III – REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES

14.11.1.5 Apêndice IV - FORMULÁRIO DE ORDEM DE MISSÃO AÉREA (OMA)

14.11.1.6 Apêndice V - Decl. de Conhecimento das Condições da Licitação

14.11.1.7 Apêndice VI - Modelo de Declaração de Vistoria

14.11.1.8 Apêndice VII - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

14.11.1.9 Apêndice VIII - Modelo de IMR

14.11.1.10 Apêndice IX –TABELA DE CONVERSÃO

14.11.1.11 Apêndice X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

14.11.1.12 Apêndice XI – REQUISITOS DE COMPETÊNCIA DAS TRIPULAÇÕES

14.11.1.13 Apêndice XII -MODELO DE RELATÓRIO MISSÃO AÉREA (RMA)

14.11.1.14 Apêndice XIII - MODELO DE EXTRATO DE MISSÃO AÉREA (EEMA)

14.11.1.15 Apêndice XIV - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DAS PISTAS DE POUSO

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO ARAUJO DA SILVA

Coordenador Geral de Licitações e Contratos Administrativos



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 12:21:30.

Termo de Referência 56/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	PEDRO PERES DA SILVA	27/03/2024 14:41 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90338/2024	25000.123649 /2023-23

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por meio de Sistema de Registro de Preços para serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas, visando o transporte de equipes médicas/sanitárias, transporte de cargas comuns, cargas perigosas, remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e demais necessidades administrativas, operacionais e gerenciais para atendimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						ANUAL 12 MESES				
I	1	MONOMOTOR TIPO I	14680	Unidade ¹	2.345	28.140	2.340	25.800	R\$3.934,77	R\$ 110.724.427,80
	2	MONOMOTOR TIPO II	14680	Unidade ¹	384	4.608	380	4.228	R\$7.557,42	R\$ 34.824.591,36
	3	HELICÓPTERO	14680	Unidade ¹	324	3.888	320	3.568	R\$16.550,26	R\$ 64.347.410,88
	4	SERVIÇO DEo AEROMÉDICO	14052	Unidade ²	456	5.475	450	5.025	R\$ 290,29	R\$ 1.589.337,75
VALOR TOTAL										211.485.767,79

Obs.: **Unidade**¹ = Horas Voo; e **Unidade**² = Horas de serviços prestado de Aeromédico.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de garantir acesso regular e confiável às terras indígenas Yanomami. Esses serviços asseguram a continuidade das Ações de Saúde, Edificações e Saneamento, permitindo o transporte eficiente de equipes, suprimentos e materiais essenciais. Além disso, a escala operacional, gerência administrativa de tripulantes, logística de abastecimento e manutenção são cruciais para garantir a operacionalidade e a segurança das operações aéreas, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida das comunidades Yanomami de forma consistente e sustentável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 882, 883, 884 e 885
- IV) Classe/Grupo: 732 e 931
- V) Identificador da Futura Contratação: 250110-90338/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

- a) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

b) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06/2005, e legislação correlata;

c) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação ambiental adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

e) respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) ou similares, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2.1. Os tipos de Aviões e helicópteros que podem atender as urgências e atividades planejadas do DSEI Yanomami são:

Modelo	Fabricante	Representante
CESSNA 210	CESSNA AIRCRAFT	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA
CESSNA C208, C 208B	CESSNA AIRCRAFT	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA
CESSNA 206	CESSNA AIRCRAFT	TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA
SK76A	SIKORSKY	POWERPACK
AS355	AIRBUS	HELIBRAS
AS350	AIRBUS	HELIBRAS

4.2.2. O rol apresentado acima é exemplificativo. Neste contexto, cumpre esclarecer que outros modelos equivalente e/ou de melhor qualidade de aeronaves também poderão compor o objeto, desde que tecnicamente sejam capazes de decolar e pousar sem causar danos estruturais na comunidade indígena ou pôr em risco usuários e tripulantes.

4.2.3. As aeronaves que melhor conseguem atender os tipos de serviços demandados pelos DSEI, são aeronaves pertencentes às Empresas de Táxi Aéreo regidas pelo RBAC n° 135, desde que possuam Especificações Operativas (EO) devidamente registradas e homologadas.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em serviços de transporte aéreo em aeronaves monomotor de asas fixas, do tipo I bem como do item 4 que consiste no serviço aeromédico.

4.3.2.A subcontratação é admissível em casos emergenciais e fortuitos como no caso de mau funcionamento ou necessidade de reparos imediatos na aeronave (falha material imprevisível).

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 2,5% (dois e meio por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, as suas custas, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 horas às 15:00 horas**.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.1. O interessado deverá entrar em contato com o Setor de Transportes do respectivo DSEI para maiores esclarecimentos caso julgue necessário.

4.11.2. O interessado em realizar vistorias poderá obter os telefones para contato por meio do e-mail licitacao.dseyanomami@outlook.com.

4.11.3. A vistoria poderá ser realizada sobrevoando as pistas de pouso em terra indígena, após solicitação/concessão de permissão para voo no espaço aéreo, com o objetivo de conhecer e mapear o território. Além disso, é importante destacar que os custos operacionais relacionados a essa vistoria devem ser arcados pelas próprias empresas participantes.

4.11.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devido as restrições do espaço aéreo.

4.11.5. Por ocasião da vistoria, ao LICITANTE, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relevantes ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após a assinatura do contrato o prazo será de 5 (cinco dias) para Transporte de Passageiros e Carga em geral e 15 (quinze dias) úteis para Remoção Aeromédica;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Métodos:

5.1.2.1.1. Utilização de aeronaves civis de asas rotativas e asas fixas operadas por operadores de táxi aéreo da Aviação Geral.

5.1.2.1.2. Emprego de pilotos e tripulantes devidamente treinados e certificados para operações aéreas em áreas remotas.

5.1.2.1.3. Coordenação operacional com as autoridades competentes para obtenção de autorizações de voo e cumprimento das regulamentações vigentes.

5.1.2.2. Rotinas a serem cumpridas:

5.1.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a(s) aeronave(s) em situações aeronavegáveis para a execução do serviço com base nos parâmetros a seguir:

5.1.2.2.2. Missões aéreas de rotina e pré-planejadas (transporte de equipes médicas, transporte de cargas e remoção não emergencial de pacientes indígenas, serão solicitadas à CONTRATADA pelos respectivos DSEI com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas, independentemente de dias úteis ou não úteis;

5.1.2.2.3. Missões aéreas de remoção de pacientes que necessitam de atendimento emergencial remoção aeromédica – Por remoção aeromédica entende-se aeronave equipada com Maca; Monitor multiparâmetros (capazes de monitorar função cardíaca, saturação de oxigênio e CO2, temperatura, entre outros parâmetros fundamentais para a manutenção da vida); Desfibrilador; Ventilador portátil; Kit imobilização (outros equipamentos poderão ser necessários de acordo com a especificidade da enfermidade e gravidade do estado do paciente, análise que será realizada na regulação pelo profissional responsável), e acompanhada de médico e/ou enfermeiro, serão solicitadas pelos respectivos DSEI à CONTRATADA com uma antecedência mínima de 02 (duas) horas, independentemente de dias úteis ou não úteis

5.1.2.2.4. A CONTRATADA deverá manter em sua base operacional, médico e/ou enfermeiro de plantão à distância (Sobreaviso) de domingo a domingo, em sua base operacional para atendimento de remoção aeromédica. Isso inclui todas as obrigações trabalhistas relacionadas à contratação e manutenção desses profissionais.

5.1.2.2.5. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início a partir do acionamento ao corte do motor.

5.1.2.2.6. Existe a necessidade de uma reserva de esforço aéreo para realização de missões institucionais por parte da SESAI em cada área de atuação do DSEI. Tais voos serão solicitados formalmente ao Distrito, sendo necessária a autorização expressa do Secretário de Saúde Indígena, e aprovação da coordenação Distrital para tal. Os voos em apoio à SESAI não podem ultrapassar 7% do quantitativo total de horas de voo do Distrito e devem ser solicitados com antecedência mínima de 7 dias para solicitação.

5.1.2.2.7. A fim de garantir a boa utilização e regularidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação, bem como permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, os Distritos utilizarão o sistema de rastreamento e controle de frota que serão oportunamente disponibilizados pela CONTRATADA nas seguintes condições:

a) Deverão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;

b) Competirá ao Distrito Sanitário Especial Yanomami, a operacionalização do Sistema quanto a liberação das horas contratadas, a qual será fornecido treinamento para SESAI, aos responsáveis do SELOG, Remoção aeromédica e demais necessidades operacionais.

5.1.2.2.8. A unidade de medida adotada, que servirá de referência para todos os fins, inclusive pagamento, será pela hora de voo com frações de minutos durante o voo efetivo em missões CONVERTIDOS PARA HORA E DÉCIMOS DE HORA (conforme disciplinado no Apêndice IX deste Termo de Referência).

5.1.2.2.9. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA levando-se em consideração os dias que as aeronaves permaneceram em condições de utilização.

5.1.2.2.10. Para o Serviço aeromédico a empresa deverá disponibilizar a equipe (um médico e um enfermeiro) e equipamentos para atendimento das demandas de aeromédico conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde, sendo essa disponibilização obrigatória de segunda a segunda.

5.1.2.2.11. Após a assinatura contratual, a CONTRATANTE E A CONTRATADA deverão pactuar documento relativo ao fluxos operacionais prévios de entregas de materiais, carga e descarga, horários de voos, armazenagem e proteção de volumes e que verse sobre os normativos de conduta nos pousos e decolagens, bem como nas instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tal documento será considerado apêndice ao Edital.

5.1.2.2.12. Será vedado a realização de serviços não previstos no ato convocatório.

5.1.2.3. Etapas:

5.1.2.3.1. Recebimento e análise das demandas de transporte, incluindo requisitos de carga e pessoal.

5.1.2.3.2. Elaboração de planos de voo e logística considerando as especificidades de cada missão.

5.1.2.3.3. Mobilização de recursos humanos e materiais necessários para a execução dos voos.

5.1.2.3.4. Execução dos voos conforme programação estabelecida, com ênfase na segurança e eficiência operacional.

5.1.2.3.5. Monitoramento contínuo das condições atmosféricas e de segurança durante o voo.

5.1.2.3.6. Desembarque seguro de passageiros, carga e equipamentos nas áreas designadas.

5.1.2.3.7. Retorno das aeronaves à base de operações para procedimentos de manutenção e abastecimento.

5.1.2.4. Tecnologias:

5.1.2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) acessos (login e senha) do sistema de rastreamento para a CONTRATANTE para utilização em computadores e smartphones. Os acessos serão utilizados pela SESAI (dois) e pelo respectivo DSEI atendido (dois);

5.1.2.4.2. Considerando que empresas prestadoras diferentes poderão ser contratadas, não existe a obrigatoriedade de padronização dos sistemas de rastreamento, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;

5.1.2.4.3. Considerando a complexidade do serviço, uma prestadora de serviço CONTRATADA poderá utilizar sistemas de rastreamento diferentes em suas aeronaves, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;

5.1.2.4.4. Não serão admitidas violações ou manipulação do sistema ou do aparelho rastreador com o objetivo e intenção de apresentar dados falsos ou modificados em relação ao voo realizado;

5.1.2.4.5. A CONTRATADA deve informar o sistema, o tipo, o número de série do rastreador instalado ou associado (tipo STAND ALONE) para cada uma das matrículas das aeronaves disponibilizadas para o contrato;

5.1.2.4.6. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias para aferir a fidedignidade dos dados apresentados no sistema de rastreamento em uso pela CONTRATADA;

5.1.2.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos dispositivos de localização/rastreamento; e

5.1.2.4.8. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nas aeronaves ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.2.4.9. Utilização de sistemas de comunicação e navegação modernos para garantir a conectividade e a segurança durante os voos.

5.1.2.4.10. Equipamentos de navegação por satélite (GNSS) e radar para orientação e monitoramento da aeronave.

5.1.2.4.11. Todas as aeronaves especificadas neste Termo de Referência serão equipadas com sistema de rastreamento, provido pela CONTRATADA que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;

5.1.2.4.12. O sistema de rastreamento fornecido pela CONTRATADA deve ser APROVADO PREVIAMENTE pela SESAI;

5.1.2.4.13. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica da aeronave em tempo real, com acesso via ambiente web;

5.1.2.4.14. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nas aeronaves de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal da aeronave, o mesmo continue e operar por no mínimo quatro horas;

5.1.2.4.15. O sistema de rastreamento possibilitará também o controle de frota através da emissão de relatórios diários individualizados para cada aeronave, com a sua respectiva identificação informando, no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa (com a distância percorrida e gráfico de velocidades desenvolvidas);

5.1.2.4.16. A CONTRATADA deverá instalar dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todas as aeronaves em tempo real na sede do DSEI e na sede da Secretaria de Saúde Indígena-SESAI;

5.1.2.5. Procedimentos:

5.1.2.5.1. Cumprimento das normas e regulamentos da aviação civil e ambiental aplicáveis às operações aéreas.

5.1.2.5.2. Adoção de protocolos de segurança e emergência para lidar com situações adversas durante o voo.

5.1.2.6. Frequência e Periodicidade:

5.1.2.6.1. Os voos serão realizados conforme demanda e necessidade das Ações de Saúde, Edificações e Saneamento, podendo ocorrer com frequência regular ou conforme agendamento específico.

5.1.2.6.2. A periodicidade das operações será determinada de acordo com o cronograma de atividades, rotinas e prioridades estabelecidas pelas autoridades responsáveis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços envolve:

5.1.3.1. Ações pré-planejadas, conforme cronograma que será entregue a contratada em momento posterior da assinatura do contrato, essas ações englobaram ainda, o controle epidemiológico e campanhas de vacinação nos locais de difícil acesso;

5.1.3.2. Atendimento as "Rotinas" que é caracterizada pela troca de equipe de campo, entrega de suprimento de medicamento, suprimento alimentar, transporte dos pacientes que estão de alta médica na CASAI, dentre outros.

5.1.3.3. Resposta a ocorrências de remoção aeromédica;

5.1.3.4. Abertura de 21 novos UBSI's, nos próximos 02 anos;

5.1.3.5. Capacitação dos Agente indígena de Saúde - AIS e Agente indígena de Saneamento – AISAN, e

5.1.3.6. Reuniões do Conselho Local de Saúde Indígena - CONDISI realizada anualmente;

5.1.3.7. Promover Resgate e/ou evacuação de indígenas, deslocamento de indígenas e de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena, transporte de carga e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAÍ.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O objeto terá como ponto principal as Bases Operacional do DSEI Yanomami em BOA VISTA/RR ou eródromos situados a uma distância máxima de 60 quilômetros.

5.2.1. A partir da Base Operacional, as aeronaves se deslocarão para pistas de pouso e ZPH que dão acesso às diversas aldeias indígenas que estão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica do DSEI Yanomami.

5.2.2. Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico-sanitário (mensal e anual) do DSEI Yanomami, bem como as rotinas que serão estabelecidas e demais atividades pertinentes.

5.2.3. A aeronave relativa a CONFIGURAÇÃO 03, deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas, trocas de equipe, remoções aéreas na base de SURUCUCU (localizada em área indígena Yanomami, Município de Alto Alegre/RR, aproximadamente 02 horas de Boa Vista/RR), bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica de TODAS AS CONFIGURAÇÕES DE AERONAVES (I, II e III) e durante o período noturno, quando tecnicamente viável.

5.3.1. Para as aeronaves engajadas em evacuações aeromédicas, as decolagens e pousos poderão ocorrer, antes do nascer do sol ou após o pôr do sol e/ou abaixo dos mínimos meteorológicos para voo VFR, desde que respeitadas os mínimos meteorológicos para o voo IFR e as homologações da aeronave, tripulação e aeródromo (balizamento noturno e auxílios à navegação) para o Voo VFR noturno e Voo IFR.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. As aeronaves capazes de realizar o Transporte aéreo de Passageiros, Transporte de Carga, Serviços de Rodízios (trocas periódicas) de Equipe Médica Multidisciplinar, Remoção Aeromédica e Transporte de Enfermos, devendo fornecer todos os equipamentos necessários e adequados para operação em locais remotos e/ou de difícil acesso como é o caso das pistas e zonas de pouso de helicópteros (ZPH).

5.5.2. Os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA devem cumprir todas as legislações vigentes do setor aeronáutico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Constam detalhadas as informações e características relevantes ao dimensionamento das propostas os Apêndices anexos a este Termo de Referência.

5.6.2. Em complemento informa-se:

5.6.2.1. Fica assegurado à CONTRATADA um faturamento mínimo correspondente à disponibilidade de 10 (dez) horas diárias de serviço, independentemente da utilização efetiva desse período pela CONTRATANTE.

5.6.2.2. O faturamento mínimo garantido abrange a prontidão da equipe e dos equipamentos aeromédicos para atendimento, ainda que não sejam efetivamente acionados.

5.6.2.3. Além do faturamento mínimo garantido, as horas de serviço utilizadas além das 10 (dez) horas diárias garantidas serão faturadas sob demanda, conforme a efetiva prestação de serviço.

5.6.2.4. A CONTRATADA deve registrar e reportar as horas de serviço efetivamente prestadas além do período garantido, submetendo relatórios detalhados à CONTRATANTE para fins de verificação e faturamento.

5.6.2.5. O valor das horas garantidas será calculado com base na tarifa horária estabelecida no contrato multiplicada pelo número de horas de disponibilidade diária garantida (10 horas), para cada dia do mês do período contratual.

5.6.2.6. As horas prestadas sob demanda, que excedam as 10 horas diárias garantidas, serão calculadas à mesma tarifa horária, e adicionadas ao faturamento mensal.

5.6.2.7. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, que deverá incluir o total de horas garantidas no período, bem como as horas adicionais prestadas sob demanda.

5.6.2.8. Caso haja necessidade de ajustes no faturamento, devido a divergências nas horas reportadas ou na avaliação do serviço, tais ajustes deverão ser acordados mutuamente entre as partes e refletidos nas faturas subsequentes.

5.6.2.9. Na hipótese de indisponibilidade do serviço por parte da CONTRATADA, que resulte em descumprimento das horas diárias garantidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas penalidades conforme estabelecido no contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período durante o período diurno (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica de TODAS AS CONFIGURAÇÕES DE AERONAVES (I, II e III);
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. As atividades de coordenação e controle da execução do objeto em tela serão realizadas pela SESAI e pelo DSEI, a fim de verificar a conformidade da prestação de serviços de transporte e apoio aéreo conforme especificado neste Termo de Referência. A SESAI poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, tanto documental quanto nas aeronaves e tripulações, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

6.18.2. Serão adotadas medidas efetivas para prevenção e repressão do uso indevido de aeronaves ou de perdas financeiras decorrentes da realização de voos em desconformidade com as normas da SESAI e as reais necessidades do DSEI. O transporte de materiais ilegais e/ou irregulares de qualquer natureza, tais como entorpecentes e minérios oriundos de exploração ilegal, estão proibidos e ensejarão a aplicação de penalidades, incluindo a rescisão contratual, além das medidas judiciais cabíveis.

6.18.3. Caberá ao DSEI a execução das atividades de Controle Operacional e Fiscalização Contratual, de acordo com abaixo especificado:

6.18.3.1. O Controle Operacional será exercido dentro dos limites geográficos de um Distrito Sanitário Especial Indígena realizada com o objetivo de harmonizar, garantir a racionalidade às atividades de transporte e apoio aéreo, unificando demandas e esforços economizando recursos, tudo em sintonia com as suas missões de promoção da saúde indígena; e

6.18.3.2. A Fiscalização Contratual executará o acompanhamento da execução contratual nos limites do Distrito Sanitário Especial Indígenas de forma a assegurar o recebimento, liquidação, pagamento do serviço contratado, de acordo com os preceitos legais, normas e outras decisões superiores da Administração Pública Federal.

6.18.4. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de rastreamento que serão instalados, as nas aeronaves (certificados pra instalação ou no modo “Stand Alone”), permitindo que os voos por elas realizados possam ser monitorados e rastreados pelos agentes públicos responsáveis pelo Controle (Gerencial e Operacional) e pela Fiscalização Contratual.

6.18.5. Todas as empresas prestadoras dos serviços de transporte e apoio aéreo a serem CONTRATADAS pela SESAI deverão monitorar e rastrear os voos em apoio à Saúde Indígena com uso de equipamentos com equipamentos e softwares de tecnologia satelital, aprovados para uso aeronáutico e certificados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

6.18.6. As empresas CONTRATADAS para o fornecimento dos serviços que constam deste Termo de Referência deverão designar um representante que será o responsável pela coordenação com a SESAI e DSEI e acompanhamento contratual, devendo o mesmo ter a qualificação necessária para operar o sistema de rastreamento implantado na CONTRATADA.

6.18.7. As atividades da adequação e verificação de conformidade da prestação de serviço serão realizadas com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.18.8. A conformidade das aeronaves ao especificado neste Termo de Referência e de todos outros meios, recursos e equipamentos, inclusive de técnicas especiais de transporte aéreo a serem utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

6.18.9. O Gestor de Contrato da CONTRATANTE responsável pelo controle operacional e fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências de inconformidade assim que elas forem identificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1 e 2 do Art. 67 da lei nº 8666, de 1993.

6.18.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.18.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18.14. Os responsáveis pelas atividades descritas no item anterior deverão requerer da CONTRATADA a correção de falhas e das irregularidades constatadas e identificadas, sempre que a situação exigir.

6.18.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.18.16. Os principais atores da gestão do contrato são o Fiscal do Contrato e seu substituto; e o Gestor de Contrato que serão os representantes da CONTRATANTE, e neste sentido, haverá o preposto indicado pela CONTRATADA que será o seu representante.

6.18.17. Considerando que o DSEI Yanomami deve indicar o respectivo Gestor e o Fiscal (e Substitutos), estes serão indicados formalmente no momento da formalização do contrato.

6.18.18. Com vistas à formalização das demandas e ao acompanhamento da execução contratual as comunicações serão realizadas por meio de Ofícios, emails e contatos telefônicos, devendo estes últimos serem adotados apenas para situações emergenciais que deverão ser registradas posteriormente, como forma de formalização do contato.

6.18.19. O DSEI Yanomami deverá nomear o Fiscal de Contrato e seu substituto, assim como o Gestor de Contrato, e na impossibilidade de se designar um servidor para exercer a função de gestor, as atribuições deste serão acumuladas às do fiscal. A SESAI (Brasília-DF) reserva-se o direito de supervisionar a fiscalização contratual e a CONTRATADA, documentalmente, ou "in loco", a qualquer tempo.

6.18.20. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, Livro de Ocorrências (documento indicado para o registro do acompanhamento da execução contratual), planilhas contendo a distribuição de horas voo e o registro dos períodos de disponibilização e/ou não das aeronaves, entre outros definidos a critério da fiscalização que possam permitir, em uma eventual auditoria, a comprovação do acompanhamento efetivo da fiscalização, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, de forma que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6.18.21. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do seu objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.18.22. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e

6.18.23. Deixar de utilizar a aeronave CONTRATADA, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços demandando, ou utilizá-los com qualidade e quantidades inferior a prevista.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VIII.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto 10.947/2022.

7.3.3. Os serviços serão desempenhados de acordo com o que está especificado neste Termo de Referência, os quais servirão de critérios de medição.

7.3.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão da Administração Pública e a prestadora de serviços são:

- Email (preferencialmente institucional); e
- Expedientes formais por escritos (Ofícios e Cartas timbradas e assinadas eletronicamente) com respectivo protocolo de recebimento e expedição.

7.3.5. Também podem ser utilizados para incremento da comunicação:

- Telefone Comercial Fixo (de serviço); e
- Telefone Celular (de serviço) e Aplicativos de Mensagens.

7.3.6. São vedadas e consideradas sem valor formal toda e qualquer comunicação realizada por meio de telefones ou emails pessoais.

7.3.7. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do Distrito Sanitário Especial Indígenas- Yanomami, através do Fiscal de Contrato, Chefe da DIASI, Chefe do SELOG, Chefe da CASAI e Coordenador Distrital, que assinalarão as ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme tabelas abaixo.

7.3.8. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3.9. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do Contrato.

7.3.10. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de locação de aeronave, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens e serviço de transporte de carga seca e insumos para atender as necessidades do DSEI.

7.3.11. A Tabela abaixo apresenta as infrações e respectivas pontuações a elas associadas.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA	DATA	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS PERDIDOS
1	Deixar de preencher a Ordem de Serviços definida neste Termo de Referência corretamente.	Média	04			
2	Deixar de manter seus documentos de habilitação regular.	Média	04			
3	Não atender à solicitação de Voo no tempo definido no Termo de Referência	Grave	06			
4	Não manter a aeronave na base operacional do Distrito, o que pode gerar atrasos no deslocamento quando houver casos de remoção.	Gravíssima	08			
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS →						

7.3.12. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências feitas pelo Fiscal de Contrato no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - PENALIDADES	
Nº DE OCORRÊNCIAS	PENALIDADE A SER APLICADA
Pontuação por ocorrência abaixo de 4	Sem GLOSA
Pontuação por ocorrência a partir de 4	Notificação à CONTRATADA
Pontuação por ocorrência igual ou maior que 6	GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
Pontuação por ocorrência igual ou acima de 8	GLOSA DE 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.
Valor previsto dos serviços prestados: R\$	GLOSA ao valor previsto: R\$ Valor previsto dos serviços prestados - GLOSA= R\$

7.3.13. Os métodos e processos de coordenação e controle do emprego de recursos e meios aéreos serão realizados mediante adoção e execução das seguintes medidas:

7.3.13.1. Conhecimento, avaliação e aprovação prévia dos formulários de Ordem de Missão Aérea (similares a Ordens de Serviço) de acordo com as necessidades e demandas dos territórios indígenas sob a responsabilidade da SESAI e dos seus respectivos os DSEI para o cumprimento de missões de movimentação de passageiros, cargas e remoção aeromédica de pacientes que necessitem de assistência e socorro emergencial;

7.3.13.2. Conferência dos Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea em consonância com as Ordens de Missão Aérea com o objetivo de possibilitar a fiscalização do voo e a verificação se o cumprimento da missão foi feito de acordo com as necessidades dos usuários, na data e horários planejados, total de horas voadas, origem e destino do voo, passageiros embarcados, natureza e volume de carga transportada;

7.3.13.3. A Ordem de Missão Aérea (OMA) é o documento que consolida a necessidade operacional de um determinado DSEI (transporte de passageiros, carga, transporte de enfermos, remoção aeromédica, entre outros listados neste Termo de Referência);

7.3.13.4. A OMA representa a solicitação do voo e contém as informações básicas para o acionamento do mesmo, bem como sua posterior rastreabilidade documental;

7.3.13.5. O Relatório de Missão Aérea (RMA) é o documento que comprova a realização do voo e fornece os detalhes do mesmo com fins de rastreabilidade documental e pagamento da hora voada;

7.3.13.6. O RMA deve fazer referência ao número da respectiva OMA e ao Extrato Executivo de Missão Aérea (EEMA) preenchido pelo Comandante da Aeronave que realizou o trecho de voo;

7.3.13.7. A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal de prestação de serviço são os documentos que atestam a real e correta prestação do serviço de transporte aéreo, o que permite o seu fiel pagamento;

7.3.13.8. A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal devem ser expedidos por trecho (do local de decolagem para o local do pouso), independentemente da duração do voo ou do número de trechos realizados no dia;

7.3.13.9. Os modelos de OMA, RMA e EEMA encontram-se nos Apêndices VI, XII e XIII deste Termo de Referência, respectivamente;

7.3.13.10. Utilização de um método padrão para classificação do tipo de voo, possibilitando a utilização de uma aeronave em consonância com a natureza da missão que será realizada, o que possibilitará a emissão de relatórios gerais para avaliação dos serviços prestados e adequabilidade da quantidade e qualidade dos meios e recursos aéreos contratados;

7.3.13.11. Utilização de tecnologias de sistemas informatizados (Ferramentas de T.I) que permitam monitorar e coletar dados e informações de voo em tempo real para garantir a rastreabilidade das aeronaves, avaliação das missões realizada e medição dos serviços prestados de acordo com as ordens de serviços expedidas; e

7.3.13.12. Emissão sistemática de relatórios circunstanciados sobre a execução dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização de auditorias, avaliação de desempenho das empresas CONTRATADAS e o montante de custos decorrentes, incluindo o consumo de combustível das aeronaves.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.1.1.1. Valores unitários da proposta: a partir da tabela de preços referenciais constantes do item 1.1 deste Termo de Referência.

8.1.1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR VALOR GLOBAL, com a observação de que os valores unitários máximos serão os estimados para cada item que compõe o grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.31.1.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será exigido o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) dos quantitativos do item I e IV deste TR. O objetivo da previsão, é aferir se o LICITANTE dispõe de conhecimento, experiência mínima para satisfazer o contrato a ser celebrado.

8.31.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.31.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Ao apresentar a proposta, a Licitante deverá fornecer um Plano de Ação detalhado para a execução do objeto, levando em conta o número de horas contratadas e as aeronaves a serem utilizadas nos serviços.

8.31.5.1. É imperativo que o plano abranja a natureza multimissão do serviço, destacando sua capacidade de atender a uma variedade de demandas operacionais.

8.32. Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas das aeronaves, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente; e

8.33. Apresentar a CONTRATANTE o prefixo das aeronaves, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.

8.33.1. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

8.33.2. Os critérios de especificações de aeronaves a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Apêndice III deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 211.485.767,79

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 211.485.767,79 (duzentos e onze milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250110;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 10.423.5122.20YP.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339033;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação LGPD

11.1 O Termo de Referência em questão **não** contém informações sensíveis conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO PERES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 14:30:16.

PABLO FIDELIS LUZ DE PAULO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 14:41:01.

ROBERT DE MELO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 14:31:22.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/03/2024 às 14:40:56.

APÊNDICE II- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. PROTOCOLO PARA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO

1.1. O contrato de prestação de serviço será iniciado após a assinatura do contrato, nas localidades previstas neste Termode Referência.

1.2. Depois de ser mobilizada e disponibilizada no início do contrato de prestação de serviço para as bases operacionais, todo deslocamento da aeronave em atendimento devidamente despachado pelo Serviço de Logística do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI deverá ser computado como hora de voo à disposição do CONTRATANTE. Qualquer hora de voo que não atenda a finalidade precípua da saúde indígena será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá após a assinatura do Contrato, disponibilizar os quantitativos de aeronaves, equipes de apoio e infraestrutura para embarque e desembarque de passageiros e cargas.

1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações (hangaragem, guarda e segurança e abastecimento).

1.5. Nos voos de Remoção Aeromédica de Urgência de Baixa Complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de suporte básico de vida e configurar adequadamente a aeronave.

1.6. Nos voos de transporte de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade, as equipes médicas pertencerão aos quadros funcionais das Equipes Médicas Multidisciplinares dos DSEI. Admite-se, em casos excepcionais, de alta gravidade ou complexidade, em que a saúde e vida do paciente esteja em risco (de acordo com a decisão acordada entre a autoridade médica do DSEI e a equipe médica responsável pela CONTRATADA) que as equipes médicas sejam mistas ou somente da CONTRATADA.

1.7. As tripulações médicas (tanto dos DSEI quanto da CONYTRATADA) só poderão fazer parte de missões de remoção aeromédica de baixa complexidade ou missões de transporte de enfermos, após terem recebido o devido treinamento, feito pela empresa CONTRATADA e supervisionado pelo SESAI.

1.8. Nas missões de remoção aeromédica de baixa complexidade ou missões de transporte de enfermos, o médico do DSEI fará o papel do Médico Regulador que definirá o nível de gravidade e os equipamentos que deverão ser instalados na aeronave. Da mesma forma, será ele quem emitirá junto a empresa aérea, a Ordem de Missão Aérea (OMA) do tipo 1, emitirá também, a Autorização de Transferência e eventualmente poderá até participar da missão. Ao longo do voo preencherá o Relatório Médico, a ser entregue ao médico responsável no destino.

1.9. Os procedimentos de embarque (trecho de ida) e desembarque (trecho de volta) das missões em proveito da SESAI/DSEI devem obrigatoriamente ser realizados nos



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



aeródromos listados como Bases Operacionais (conforme os designativos ICAO listados no subitem 1.2.1).

1.10. Entenda-se como “Base Operacional” o principal aeródromo/aeroporto (quando existir) do município onde está sediada cada DSEI, conforme a demanda apresentada no item 2 do presente Termo de Referência.

1.11. O local de pernoite, manutenção e hangaragem da(s) aeronaves é de decisão totalmente discricionária da CONTRATADA. Recomenda-se que a (s) aeronave(s) esteja(m) sediada(s) na Base Operacional de cada DSEI, EXCETO quando não existir ou for inviável a infraestrutura mínima de guarda, segurança, hangaragem e abastecimento de combustível (querosene de aviação - TF ou QAV e/ou gasolina de aviação - PF ou AVGAS, conforme o caso).

1.12. Nos casos excepcionais citados no item 26.11 acima, recomenda-se que a(s) aeronave(s) esteja(m) sediada(s) no aeródromo mais próximo que atenda às necessidades de pernoite, guarda, segurança, hangaragem e abastecimento, de forma que o tempo de voo até a Base Operacional do DSEI seja o menor possível, evitando assim desperdício de recursos financeiros públicos e também a demora desnecessária no atendimento de missões aeromédicas. O tempo de voo do local onde a aeronave esteja sediada até a Base Operacional (onde se realizará o embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas) e vice-versa NÃO SERÃO computados a título de pagamento de hora voada em proveito dos DSEI.

1.13. A CONTRATADA deve submeter as justificativas técnicas que motivem a permanência fora de Bases Operacionais dos DSEI à análise e aprovação prévia por parte da SESAI/DSEI.

1.14. Não está autorizado qualquer tipo de abastecimento clandestino, ou seja, fora de postos autorizados localizados em aeródromo registrado ou homologado pelas autoridades de aviação civil e que sejam devidamente fiscalizados e monitorados pelos órgãos competentes.

1.15. No caso de operação tempestiva em locais desprovidos de abastecimento compatível, a CONTRATADA pode fazer uso de abastecimento com motobombas juntamente com tambores novos (e que cumpram os requisitos de armazenamento, validade e não contaminação) ou reservatórios de borracha flexível tipo “plot”, desde que os equipamentos e procedimentos estejam certificados pela Agência Nacional de Petróleo e Gás e pela Agência Nacional de Aviação Civil.

1.16. Os abastecimentos devem ser efetuados somente em postos certificados e sejam atendidas as normas da aviação, empregando somente aeronaves que possuam autonomia certificada e aprovada pela autoridade de aviação brasileira (ANAC), garantindo que a operação da aeronave esteja dentro da sua autonomia operacional e reservas legais.

1.17. Durante o embarque de passageiros e carregamento de cargas nas suas aeronaves, compete à CONTRATADA a pesagem obrigatória de cargas e passageiros.

1.18. A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante ao DSEI.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



1.19. A CONTRATADA deverá manter em suas Bases de Operação apenas mecânicos e inspetores pertencentes aos quadros da empresa ou de empresa de manutenção terceirizada (OMA), que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de possuir experiência profissional comprovada.

1.20. A CONTRATADA deverá manter, além do quantitativo de mecânicos para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, nas Bases de Operações, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais serviços a serem executados, dentro do período de horas que caracteriza um DIA REFERÊNCIA DE OPERAÇÃO (turno de 11 horas de trabalho, incluindo intervalo para o horário de almoço ou jantar).

1.21. Os passageiros e cargas, destinados (para) e/ou provenientes (dos) locais de atendimento indígena, devem estar permanentemente disponíveis para fiscalização de órgãos governamentais aduaneiros, de polícia, vigilância sanitária, imigração e vigilância agropecuária existentes nos aeroportos/aeródromos das Bases Operacionais ou que neles atuam temporária ou esporadicamente.

1.22. Salvo motivos extraordinários imprevisíveis (como emergências aeronáuticas ou meteorologia desfavorável), são vedados os embarques e desembarques de missões aéreas da SESAI/DSEI em aeródromos de empresas privadas, fazendas ou outros aeródromos similares adjacentes às cidades-sede, ainda que estes sejam registrados/homologados.

1.23. No caso de helicópteros, com exceção aos locais de atendimento aos indígenas e situações extraordinárias citadas no item 26.7, estão igualmente vedados os embarques e desembarques regulares de cargas e passageiros em locais fora das áreas de operações de aeroportos e aeródromos (pistas, pátios de estacionamento, pistas de táxi e afins).

1.24. Excetuando-se as Bases Operacionais que não disponham de infraestrutura aeroportuária pública ou que a CONTRATADA não disponha de instalações próprias adequadas, a CONTRATADA deve disponibilizar:

1.25. Local (sala abrigada de intempéries) para espera, eventual ou rotineira, antes do embarque e após o desembarque de passageiros em trânsito;

2. REGISTRO E CONTROLE DAS HORAS DE VOO

2.1. Todos os voos deverão ser precedidos de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE.

2.2. As autorizações para cada voo serão emitidas pelo Setor de Logística do Distrito (SELOG/DSEI), a partir das necessidades dos Polo Base/Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI).

2.3. As prioridades para emprego das aeronaves são as seguintes (nesta ordem):



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- I -Remoções aeromédicas;
- II Troca de Equipes de Saúde Indígena;
- III Logística de suporte exclusivamente dedicada à saúde indígena; e
- IV Transporte de pacientes indígenas para consultas e/ou procedimentos médicos eletivos ou de rotina.

2.4. No caso de aeronaves de asas fixas, a contagem do esforço aéreo será efetuada pela diferença do horário de decolagem e o horário do pouso em sincronia com o relógio-cronômetro de bordo (analógico ou digital) e o horário do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou inercial (INS). horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (menor) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.

2.5. No caso de aeronaves de asas rotativas, a contagem do esforço aéreo será efetuada pela diferença do horário de partida e corte do(s) motor(es), que deve estar em sincronia com o relógio-cronômetro de bordo (analógico ou digital) e o horário do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou INERCIAL (INS) e horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado como tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (igual) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.

2.6. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, sendo admitida solução de *Electronic Flight Bag (EFB)*, homologada pela autoridade aeronáutica brasileira.

2.7. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação.

2.8. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina ou motor cessando por ocasião do seu corte.

2.9. A SESAI fornecerá uma plataforma informatizada de gestão de meios e recursos aéreos (ora em diante denominada "ferramenta de T.I") para lançamento de voos de toda a frota destinada para operações destinadas a Saúde Indígena, para isso a CONTRATADA deverá ter em sua base operacional, meios computacionais para lançamento dos voos (após sua conferência pelo representante da SESAI ou DSEI envolvido) através da rede mundial de computadores. A ferramenta de T.I. da SESAI irá possibilitar a coleta de dados e informações de voo indispensáveis para as atividades de controle e fiscalização do contrato por meio de planilhas e banco de dados automatizados



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- 2.10. A responsabilidade de inserção destas horas de voo é da CONTRATADA usando como base de dados o Diário de Bordo da Aeronave.
- 2.11. Este lançamento deverá ocorrer imediatamente após o término da missão (voo realizado).
- 2.12. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada prestação de serviços ou a qualquer tempo, para a realização do pagamento da fatura e/ou fiscalização. Esse trabalho será realizado por servidor indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo, os dados registrados no sistema de rastreamento e ainda na ferramenta de TI fornecida pela SESAI.
- 2.13. A CONTRATADA está obrigada a dar ciência ao CONTRATANTE da aeronave que estiver indisponível para o voo por manutenção (preventiva ou corretiva).
- 2.14. As horas de voo das aeronaves utilizadas referentes à avaliação dos tripulantes (voos de cheque, proficiência técnica e manutenção) são de responsabilidade da CONTRATADA e não constituem objeto deste contrato.
- 2.15. A CONTRATADA deverá dispor em todas as suas aeronaves de sistema de rastreamento que informe localização da aeronave, horas de voo, rotas e histórico de deslocamentos. Estes equipamentos e softwares associados deverão ser padronizados a toda frota de aeronaves envolvidas. O acompanhamento dos voos por este sistema será de responsabilidade dos DSEI e CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE tem o direito de realizar auditorias e verificações a qualquer periodicidade.
- 2.16. O sistema de rastreamento a serem providenciado pela CONTRATADA deve conter, no mínimo:
- 2.16.1. Rastreamento e monitoramento, em tempo real, de helicópteros e aviões empenhados em missões de transporte e apoio aéreo segundo o preconizado neste Termo de Referência; e
- 2.16.2. Consulta do histórico dos voos rastreado e monitorados pela ferramenta de T.I da SESAI para acompanhamento e gestão dos voos.
- 2.17. O sistema de rastreamento a serem providenciado pela CONTRATADA deve dispor, preferencialmente:
- 2.17.1. Elaboração do Plano de Voo Virtual com base nos dados e informações constantes das solicitações e ordens de serviços constantes da plataforma de gestão de meios e recursos aéreos (ferramenta de T.I da SESAI); e
- 2.17.2. Preenchimento de Diário Eletrônico de Bordo homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

3. TRIPULAÇÃO E PESSOAL DE APOIO

- 3.1. Para todas as aeronaves envolvidas no presente Objeto, as tripulações deverão possuir licenças e certificados, no que aprover, o previsto nos RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175 (cargas perigosas).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- 3.2. A CONTRATADA deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia do CONTRATANTE, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas, contudo, cabe esclarecer que não haverá ingerência da Administração ou de seus servidores na administração da CONTRATADA.
- 3.3. A hospedagem, alimentação, diárias, assistência médica, transporte terrestre, rodízios, descansos regulamentares de pilotos e mantenedores das aeronaves, bem como o fiel cumprimento da jornada de trabalho máxima para os mesmos, em cada Base de Operação, SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, não devendo estes fatores interferir com a prestação do serviço contratado por indisponibilidade de pessoal da mesma.
- 3.4. Todos os trabalhos relativos a manutenção de aeronaves será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma estar habilitada para os serviços de manutenção das aeronaves ou possuir contrato de manutenção de oficina homologada pela autoridade aeronáutica (ANAC) que atenda as especificações do fabricante e outras exigências, mantendo as aeronaves contratadas disponíveis para as missões requisitadas pela CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deve garantir que os pilotos realizem os lançamentos no Caderneta Individual de Voo (CIV) ou Caderneta CIV-Digital da ANAC de forma íntegra, correta e acessível à CONTRATANTE e às entidades governamentais responsáveis pelo Controle do Espaço Aéreo, pela Aviação Civil e pela Segurança de Voo.
- 3.6. A CONTRATADA deverá indicar um gerente de base operacional para atender o contrato.
- 3.7. Os trabalhadores da CONTRATADA NÃO SÃO CONSIDERADOS colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade CONTRATANTE, não existindo qualquer vínculo dos mesmos com a Administração Pública (empregatício, previdenciário ou financeiro).
- 3.8. A CONTRATADA deve apresentar o Código ANAC (CANAC) de cada Piloto e Mantenedor envolvido nas Operações e voo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando houver modificação do quadro de funcionários.
- 3.9. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) as Licenças de Piloto Comercial de Avião (PC) e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos **Apêndice III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS E ASAS ROTATIVAS.**
- 3.10. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Classe de Avião Monomotor Terrestre (MNTE), Avião Multimotor Terrestre (MLTE) Helicóptero Monomotor a Turbina (HMNT) e Helicóptero Multimotor (HMLT), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista no **Apêndice III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS E ASAS ROTATIVAS.**
- 3.11. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Operação como Voo por Instrumentos – Avião



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



(IFRA) e Voo por Instrumentos – Helicóptero (IFRH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista **Apêndice III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS E ASAS ROTATIVAS.**

3.12. A CONTRATADA deve operar de acordo com as seguintes recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil:

3.12.1. RBAC nº 23, emenda nº 64: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Normal”

3.12.2. RBAC nº 25, emenda nº 136: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Transporte”;

3.12.3. RBAC nº 26, emenda nº 02: “Aeronavegabilidade continuada e melhorias na segurança para Aviões Categoria Transporte”;

3.12.4. RBAC nº 27, emenda nº 46 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Normal”

3.12.5. RBAC nº 29, emenda nº 53 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Transporte”;

3.12.6. RBAC nº 61, emenda nº 13 “Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos”;

3.12.7. RBAC nº 91, emenda nº 01: “Requisitos Gerais de Operação Para Aeronaves Civas”;

3.12.8. RBAC nº 119 , emenda nº 07:” Operadores de Transporte Aéreo Público”;

3.12.9. RBAC nº 135, emenda nº 08: “Operações de Transporte Aéreo Público com Aviões com Configuração Máxima Certificada de Assentos para Passageiros de Até 19 Assentos e Capacidade Máxima de Carga Paga de Até 3.400 Kg (7.500 Lb), ou Helicópteros”.

3.12.10. RBAC nº 175, emenda nº 03: “Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civas”.

3.13. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

3.13.1. Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela ANAC, em nome do detentor de certificado;

3.13.2. Autorização para prestação de serviços de transporte aéreo público remunerado (sigla “TPX”) de passageiros ou carga emitido pela ANAC; e

3.13.3. Programa de Treinamento aprovado pela ANAC, que assegurasse o treinamento adequado ao desempenho das atribuições de cada tripulante.

3.14. Os pilotos e tripulantes devem estar qualificados no tipo de voo contratado, seja ele transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo (sigla “TPX”) constar no aplicativo VOE SEGURO e possuir e estar em dia com as Especificações Operativas emitidas pela ANAC, tudo conforme o RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175.

3.15. A CONTRATADA deve obrigatoriamente estar listada no aplicativo, conforme RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



4. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.1. Conforme previsto no MGO – Manual Geral de Operações aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.2. Garantir que os tripulantes usem macacões resistentes à chamas e luvas de voo, todos com homologação aeronáutica. Tais itens serão considerados como Equipamentos de Proteção Individual - EPI e como tal usados da forma prevista, não sendo tolerado o uso de parte deles. Todos EPI deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá providenciar todos EPI para todos os tipos de operação desejados, como luvas, óculos de proteção, protetores labiais, protetores solares, repelentes, uniformes de manutenção, macacões de trabalho, protetores auriculares de diversos tipos, chapéus, botas de segurança, etc.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o que determina a Agência Nacional de Aviação Civil em relação a modalidade de Táxi Aéreo e preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

5.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os dados pessoais e profissionais dos mecânicos, Inspetores de Manutenção e quaisquer outros colaboradores que irão compor e supervisionar os trabalhos realizados pelos mecânicos com as devidas qualificações e validades.

5.3. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, hélices, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina, cuja organização de manutenção esteja devidamente homologada segundo as normas vigentes da Autoridade de Aviação Civil Brasileira - ANAC.

5.4. A CONTRATADA estará sujeita às auditorias aeronáuticas referente as horas voadas das aeronaves que executaram a prestação de serviços previstas no contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE ou empresa independente indicada para este fim, realize auditorias, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronave e demais equipamentos vinculados ao presente contrato.

5.6. Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e que use tais fotografias para efeito de ações de prevenção de acidentes aeronáuticos e segurança de voo.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- 5.7. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros que se referem ao item acima mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave e à CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE as informações sobre todos os serviços de manutenção realizados.
- 5.9. Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA sob a forma de relatórios.
- 5.10. O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:
- 5.10.1. Sempre que solicitado: mapa de controle das aeronaves, CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade; e
- 5.10.2. As escriturações das cadernetas de célula e do motor das aeronaves devem estar atualizadas.
- 5.11. A CONTRATADA deve manter total acesso e garantir a integralidade e a correção dos registros de manutenção da aeronave (Controle Mensal das Partes I, Caderneta de Célula e Caderneta de Motor), conforme a IS nº 43.9-003, Revisão B, emitida pela ANAC.
- 5.12. As aeronaves devem estar dentro dos limites de peso e balanceamento;
- 5.13. As inspeções devem ser realizadas dentro da periodicidade prevista nos Manuais e Boletins Técnicos dos Fabricantes das aeronaves e devem ser conduzidas por Organização de Manutenção (OM) com Certificado de Organização de Manutenção (COM) válido emitido pela ANAC.
- 5.14. A CONTRATADA deve garantir que nem o tempo total e nem o tempo limite de vida útil de nenhum dos componentes das aeronaves sejam excedidos.
- 5.15. A CONTRATADA deve garantir que as aeronaves estejam sempre completamente equipadas conforme as Ordens Técnicas (O.T.) e as *Minimum Equipment Lists* (MEL ou Listas de Equipamentos Mínimos), incluindo os Equipamentos de Sobrevivência e Primeiros Socorros.
- 5.16. Considerando que as aeronaves podem estar envolvidas em outras missões não relacionadas com os DSEI, podem ocorrer abastecimentos com quantidades para mais ou para menos do consumo correspondente ao trecho eventualmente utilizado para o atendimento às comunidades indígenas. Em outras palavras, o consumo de combustível (dependente de cada tipo de aeronave) pode diferir do tempo de voo no trecho em atendimento ao DSEI. No entanto, a CONTRATADA deve garantir que as Notas Fiscais de Abastecimento de combustível demonstrem a compatibilidade (ou seja a quantidade de combustível que é abastecido) com as horas totais voadas entre cada abastecimento.



A parcela de combustível abastecido utilizado em proveito dos DSEI deve ser compatível com a duração dos voos e, assim sendo, a CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE o acesso às Notas Fiscais de Abastecimento prévio e anterior, para fins conferência das mesmas.

6. SEGURO DAS AERONAVES

6.1. A CONTRATADA deverá entregar as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA.

6.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo de início da vigência do contrato.

6.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

7. COMPROMISSO MÚTUO A SEGURANÇA OPERACIONAL

7.1. É obrigação compartilhada que tanto a(s) CONTRATADA(S) quanto a CONTRATANTE devem assumir uma postura voltada para a manutenção do mais elevado grau de segurança operacional (no solo, em voo e na manutenção das aeronaves).

7.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem assumir um compromisso de total aderência e estrita observância aos regulamentos, às boas práticas e aos fundamentos da prevenção de acidentes aeronáuticos.

7.3. As decisões operacionais estritamente ligadas à segurança de voo são de responsabilidade do comandante da aeronave e as equipes médicas ou servidores da SESAI e DSEI NÃO possuem qualquer grau de interferências nessas decisões.

7.4. A CONTRATANTE realizará auditorias e fiscalizações junto à(s) CONTRATADA quanto ao nível de segurança de voo por meio de equipes técnicas especializadas na atividade aeronáutica e não envolvidas na execução ou fiscalização do contrato celebrado e/ou com as atividades médicas finalísticas da SESAI e DSEI.

7.5. A CONTRATANTE realizará visitas, palestras, aulas, auditorias e fiscalizações junto aos DSEI a fim de verificar o planejamento das missões finalísticas no quesito segurança de voo.

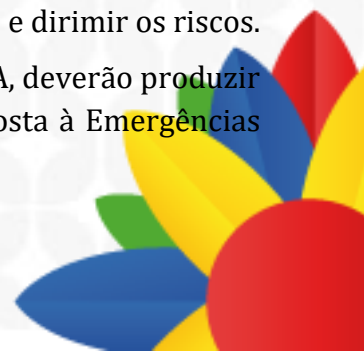
7.6. Deverá manter o Setor de Segurança Operacional da Empresa de Auditoria, o respectivo

7.7. DSEI e a COA da SESAI, a par de todos os eventos relacionados com Segurança Operacional, principalmente o andamento das providências relacionadas com os Relatórios de Prevenção, e os incidentes/acidentes e ocorrências. Eventualmente, face a gravidade do caso, será contratada uma Auditoria Especial para ajudar a sanar as deficiências e dirimir os riscos.

7.8. Os Gerentes de Segurança Operacional (GSO) da CONTRATADA, deverão produzir o Safety Case - Avaliação de Riscos e os respectivos Programas de Resposta à Emergências



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



(PRE) das diversas localidades onde irão operar e os mesmos serão os responsáveis finais pela liberação da operação das suas aeronaves naquela área. O relatório da empresa de auditoria referente a liberação daquela empresa para operar, servirá como um balizador perante o CONTRATANTE, porém o responsável direto pela liberação será o GSO da empresa, arcando o mesmo, com todas as responsabilidades da sua decisão. A Avaliação de Risco deverá obedecer às Instruções Normativas Sistêmicas;

7.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão mostrar evidências de que todos seus funcionários receberam treinamentos do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) e os mesmos poderão ser cobrados durante a execução do contrato, quanto ao conhecimento recebido. Um deficiente conhecimento implicará em solicitação do seu afastamento do contrato e novo treinamento, com evidências e provas orais e escritas, para retorná-lo à operação

7.10. A CONTRATADA comprovar, a partir da assinatura do Contrato, evidências da aplicação do RBAC 120 (“Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na Aviação Civil”), não só por ocasião do exame admissional como durante a execução do Contrato, principalmente durante o período laboral do funcionário na área de operação.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES

8.1. Para prestação dos serviços definidos e conceituados como objeto deste Termo de Referência, as aeronaves deverão atender os requisitos técnicos, características, performances e configurações descritas no **Apêndice III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS E ASAS ROTATIVAS.**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



APÊNDICE III – REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS E ASAS ROTATIVAS

I- As aeronaves de Asas Fixas (AVIÕES) serão empregadas nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento à saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;
- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas nos polos de atendimento ou CASAI;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;
- d) Remoções aeromédicas com equipamentos básicos de Suporte a Vida;
- e) Transporte de autoridades, desde que solicitado e autorizado pelo responsável do contrato; e
- f) Transporte de servidores lotados na Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, desde que devidamente autorizados pelo Secretário Especial de Saúde Indígena com anuência do Coordenador Distrital.

NOTA IMPORTANTE:

Considerando as demandas operacionais e a variabilidade dos locais de operação no que se refere a infraestrutura aeroportuária, tipo de pavimento, obstáculos, dimensões (comprimento e largura) e proximidade das comunidades indígenas, observa-se que a única regulamentação aeronáutica brasileira é o RBAC nº 23 e emenda 64, cujo critério de aplicabilidade é para aviões com **configuração para 19 ou menos assentos para passageiros e um peso máximo de decolagem certificado de 8.618kg ou menos.**

Ressala-se a necessidade de considerar as peculiaridades da Região Amazônica em termos de relevo, altitude, vegetação, umidade e temperatura que influenciam aspectos importantes de segurança como distância e corrida de pouso, distância e corrida de decolagem, distância de aceleração e parada, ângulo de rampa de aproximação, gradiente de subida mono e bimotor.

Em pesquisa junto à base de dados do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) emitido pela ANAC, encontram-se aviões da categoria transporte (homologados para TPX) cujas características e desempenho:

- excediam as demandas operacionais da SESAI em número de passageiros e peso de decolagem (o que significaria um erro de dimensionamento do objeto para mais com consequente desperdício de recursos públicos);e



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- excediam ou eram perigosamente limítrofes (peso excessivo quanto às características das pistas que servem as comunidades indígenas (o que significaria um risco à segurança de voo).

A missão da SESAI é prestar atendimento médico sanitário para as comunidades indígenas no Brasil e, com especial atenção, àquelas localizadas na Região Amazônica.

Via de regra, as aldeias indígenas estão localizadas em locais ermos, distantes e, quando servidas por pistas de pouso, estas são, em sua grande maioria, **curtas, estreitas áreas com obstáculos altos (árvores) que obrigam rampas de aproximação íngremes** (com pouca ou nenhuma oportunidade de arremetida). **Além disso, existe pouca ou nenhuma** faixa de pista (área de escape) para uma eventual rejeição de decolagem. Os obstáculos também **exigem um alto gradiente de subida na decolagem (bimotor e/ou monomotor). Pouquíssimas dispões de órgãos de controle e aparato de segurança (bombeiros).**

Observa-se que os parâmetros estabelecidos no RBAC nº 23 (**8.618 kg de peso e capacidade de 19 passageiros**) representam espectros grandes demais para uma especificação adequada do objeto a ser licitado.

Assim sendo, foi necessário adotar nomenclaturas intermediárias neste TR (“leve” e “média”) que, ainda que não categorizadas nas regulamentações oficiais da ANAC, permitam a seleção do avião mais adequado às referidas pistas e que atendam com a maior proximidade possível as demandas dos DSEIY, **que não necessitam de aviões de grande porte.**

A limitação do objeto da licitação como sendo aviões “leves” e “médios” não visa, em hipótese alguma a restrição de competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração), mas sim um arazoamento técnico que garanta **a máxima segurança das comunidades indígenas, das equipes médicas e da própria tripulação dos aviões, sem extrapolar a real necessidade operacional dos DSEI (com eficiente aplicação de recursos públicos na sua medida não maior que a suficientemente necessária).**

II- REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS FIXAS DE PORTE LEVE – CONFIGURAÇÃO (MONOMOTOR TIPO I)

As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO de porte LEVE, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119 e RBAC 135, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos para realizar, no mínimo, o voo VFR diurno e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela Federal Aviation Administration (FAA) dos Estados Unidos da América.

Aeronave certificada para operações de decolagem e pouso em pistas pavimentadas (asfalto e concreto) e não pavimentadas (terra, grama, piçarra, etc).

Aeronave MONOMOTOR, motor convencional a pistão, com as seguintes características:

Peso Máximo de Decolagem de NO MÁXIMO 2.000 KG;

Capacidade de, NO MÍNIMO; 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante);

Velocidade de Cruzeiro de 140 KT ou superior (velocidade indicada em nós);

Peso básico vazio entre 800 kg (mínimo) e 1200 kg (máximo);

Autonomia de 04h00min ou superior (com abastecimento máximo).

A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de passageiros e remoção de enfermos.

Por questões de segurança (peso e balanceamento e amarração) NÃO SERÃO REALIZADOS transportes de cargas nas Aeronave de Asas Fixas de Porte Leve. Entenda-se por transporte de carga o voo com materiais pesados e que excedam as dimensões do bagageiro da aeronave (massa superior a 50 Kg e 1m³).

Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado), conforme preconiza a IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

Não serão realizadas remoções aeromédicas com equipamentos básicos de suporte a vida em aeronaves desta Configuração 01.

Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir o seguinte requisito MÍNIMO: carga paga (payload) de 450 kg (com abastecimento suficiente para 02h00min de autonomia).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave para operações sob regras de voo VFR diurno, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.

Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.

Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.

As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).

As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 135 (RBAC 135).

III - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS DE PORTE MÉDIO – CONFIGURAÇÃO (MONOMOTOR TIPO II)

As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO de porte MÉDIO, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos/instrumentos para realizar, no mínimo, VFR diurno e noturno e IFR diurno e noturno, e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).

As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela Federal Aviation Administration (FAA) dos Estados Unidos da América.

Aeronave certificada para operações de decolagem e pouso em pistas pavimentadas (asfalto e concreto) e não pavimentadas (terra, grama, piçarra, etc).

Aeronave MONOMOTOR (turbohélice) OU BIMOTOR (turbohélices), com as seguintes características:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- Peso Máximo de Decolagem de NO MÁXIMO 4.500 KG;
- Capacidade de, NO MÍNIMO; 10 pessoas (sendo 09 passageiros e 01 tripulante);
- Velocidade de Cruzeiro de 170 KT ou superior (velocidade indicada em nós);
- Peso básico vazio entre 1700 kg (mínimo) e 2600 kg (máximo);
- Autonomia de 05h00min ou superior (com abastecimento máximo).

Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.

A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de carga interna, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica.

Nos voos de remoção aeromédica a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de suporte a vida como: ardiomax ECG + Desfibrilador+LI ION+ETC O2 +PANI +MP 8-PORT, Incubadora transporte IT158, Bomba de infusão (Agilia), entilador pulmonar (aparelho de terapia respiratória para ventilação pulmonar, quando for o caso) e configurar adequadamente a aeronave com demais equipamentos previstos no rol deste serviço. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s)

(médico e/ou enfermeiros habilitado, desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.

Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica com equipamentos básicos de suporte a vida, conforme preconizado no item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos MÍNIMOS: carga paga (payload) de 1.000 Kg (com combustível suficiente para 02h00min de autonomia).

O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave para operações sob regras de voo VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Para transporte de passageiros considera-se a pessoas, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.

Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.

As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR e IFR diurno).

As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

IV- REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (HELICOPTERO).

As aeronaves de Asas Rotativas (HELICÓPTEROS) serão nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento à saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;
- d) Remoções aeromédicas incluindo equipamento de Suporte Básico a Vida;
- e) Transporte de funcionários devidamente autorizados em locais isolados com a finalidade de estudos ou missões ligadas a SESAI – DSEI;
- f) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato; e

NOTA IMPORTANTE:

As regulamentações aeronáuticas brasileiras (RBAC no 27, emenda 46 e RBAC no 29, emenda 53) classificam as aeronaves de asas rotativas nas seguintes categorias:

- a) Categoria Normal (peso de decolagem menor/igual que 3181 kg e com capacidade de assentos para passageiros menor/igual a 9);
- b) Transporte Categoria B com requisitos de Categoria A (peso de decolagem maior que 9.090 kg e com capacidade assentos para passageiros menor/igual a 9);



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



- c) Transporte Categoria B com requisitos de Categoria A (peso de decolagem menor que 9.090 kg e com capacidade de assentos para passageiros igual/maior a 10; e
- d) Transporte Categoria B com requisitos de Categoria A (peso de decolagem menor que 9.090 kg e com capacidade de assentos para passageiros igual/maior a 10; e
- e) Transporte Categoria B (peso de decolagem menor que 9.090 kg e com capacidade assentos para passageiros igual/menor a 9.

Exemplos de modelos de helicópteros (homologados para TPX) encontrados na base de dados do Registro Brasileiro de Aeronaves (RBA) emitido pela ANAC:

- Categoria Normal: Bell 206 Jet Ranger, (comprimento de 12 m, 4 passageiros e peso de decolagem de 1.500 kg);
- Transporte Categoria B: Bell 212 Twin Huey, (comprimento de 17,43 m, 9 passageiros e peso de decolagem de 5.100 kg);
- Transporte Categoria A: Sikorsky S 92 com comprimento de 21 m e peso de decolagem de 12.500 kg.

NOTA IMPORTANTE:

As nomenclaturas estabelecidas no Termo de Referência (“leve” e “média”), ainda que não categorizadas nas regulamentações oficiais da ANAC, foram adotadas porque são reconhecidamente parte do “jargão” ou vernáculo de profissionais da Aviação e porque são menos subjetivas do que adjetivos como “grande” ou “pequeno”.

A missão da SESAI é prestar atendimento médico sanitário para as comunidades indígenas no Brasil e, com especial atenção, àquelas localizadas na Região Amazônica.

Via de regra, as aldeias indígenas estão localizadas em locais ermos, distantes, com altas temperatura ambiente e humidade, árvores de grande porte e áreas muito restritas para pouso (obviamente com nenhum tipo aparato de segurança de prontidão).

Em geral, nessas comunidades indígenas as habitações (conhecidas “ocas” ou “malocas”) estão muito próximas dessas restritas áreas de pouso disponíveis, com pouca ou nenhuma área de arremetida, tampouco área alternativa para rejeição de decolagem.

Considerando que essas habitações são feitas de palha ou outros materiais frágeis que podem ser facilmente derrubadas pelo sopro dos rotores de um helicóptero dito “pesado” e que o mesmo simplesmente não caiba nas restritas áreas disponíveis para o pouso.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



A nomenclatura e, mais importante, os requisitos foram moldados em função de um fenômeno aerodinâmico conhecido “downwash” produzido por helicópteros e pelas pequenas dimensões das ZPH e sua proximidade com as habitações indígenas.

O “downwash” é a mudança na direção de ar, desviado pela ação aerodinâmica do rotor de um helicóptero em movimento, como parte do processo de produção de sustentação.

A sustentação em um aerofólio rotativo é um exemplo de aplicação da Terceira Lei de Newton - Ação e Reação - a força necessária para criar o “downwash” é igual, em magnitude e oposta em direção, à força de sustentação no aerofólio.

Ou seja, para o helicóptero pairar o rotor deve produzir uma força ascendente igual ao peso. Uma vez que Força = (massa) x (aceleração), esse impulso para cima deve vir da aceleração contínua de uma massa estagnada de ar para baixo através do plano de nosso disco do rotor.

Simplificando, um helicóptero com 4.000 kg de peso no momento do pairado está gerando, no mínimo, 4 toneladas de ar para baixo.

Ainda que o peso da coluna de ar seja um fator significativo, este não é o mais crucial quando se trata de operação de helicópteros, seja em locais pavimentados ou em áreas rústicas.

O fator que mais afeta a segurança de pessoas e estruturas é a velocidade do ar originada pelo “downwash”.

Não são raros os casos em que helicópteros, sejam eles “leves”, “médios” ou “pesados” causem destelhamento de casas de alvenaria, derrubada de muros, derrubam pessoas no chão (principalmente crianças) e, pior, projetem objetos soltos (tocos de madeira, pedras e utensílios de metal) para grandes distâncias e em grandes velocidades. O “downwash” pode derrubar as habitações e os “projéteis” podem efetivamente causar ferimentos aos indígenas.

A Aerodinâmica de Asas Rotativas é assertiva ao afirmar que a velocidade do “downwash” é função direta da chamada carga do disco (peso do helicóptero dividido pela área circular varrida pelas pás do rotor principal) e da densidade do ar.

A velocidade do “downwash” (v) de um helicóptero é dada pela

$$v_1 = \sqrt{\frac{2Mg}{\pi\rho D^2}}$$

equação:

Onde:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



M =massa do helicóptero (em kg)
 g =aceleração da gravidade no nível do mar = $9,8 \text{ m/s}^2$ r =densidade do ar no nível do mar a

$15 \text{ oC} = 1.2041 \text{ kg/m}^3$

D =diâmetro do rotor (em metros)

Um helicóptero “leve” (nomenclatura adotada pelo presente TR) como o Bell 206B Jet Ranger, cuja massa bruta é de 1451 kg e a área total do disco é de 81,1 m². Isso significa que o diâmetro do disco é de 10,16 m.

Aplicando a equação podemos chegar a velocidades de ar de **17m/s (33 nós ou 61 km/h)**.

Além disso, existe o fenômeno conhecido como “brownout” (causado por técnica incorreta de pilotagem) que é levantamento de poeira, terra ou areia que envolve totalmente o helicóptero no momento do pouso ou decolagem, obscurecendo a visibilidade do piloto (que passa a sofrer de desorientação espacial) em um momento de proximidade com o solo, obstáculos e pessoas.

O “brownout” tem sido causa de grande número de acidentes com helicópteros operando em áreas não preparadas. Evidentemente, **quanto maior o “downwash” maior a probabilidade de “brownout”**.

Os RBAC no 27 e no 29 não permitem a elaboração de especificações adequadas que atendam às peculiaridades da missão da SESAI nos locais de operação, visto que as dimensões (devido à restrição de tamanho da área de pouso e proximidade das “malocas”) e o peso dos helicópteros e diâmetro dos seus rotores (devido ao “downwash” e “brownwash”) importam muito para a segurança de voo.

Ocorre que nos RBAC no 27 e no 29 a ausência do critério “dimensões do helicóptero” e o amplo espectro dos critérios “peso máximo de decolagem” (entre 3.180 kg e 9.090 kg) e capacidade de passageiros (9/10 assentos) dificultam a formulação de especificações adequadas às demandas da SESAI, visto que 9.090 kg poderia admitir modelos com dimensões e “downwash” que seriam inseguros para as comunidades indígenas.

A limitação do objeto da licitação em helicópteros no máximo de porte “leve” e “médio” (classificação já amplamente consolidada) não visa, em hipótese alguma a restrição da competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração pública), mas sim um arazoamento técnico objetivando unicamente a segurança das comunidades indígenas, das equipes médicas e da própria tripulação dos helicópteros.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



V- REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS DE PORTE LEVE – CONFIGURAÇÃO (HELICÓPTERO)

As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a HELICÓPTERO de porte LEVE, monoturbina, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), sendo dotados com equipamentos para realizar, no mínimo, o voo VFR diurno.

As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela Federal Aviation Administration (FAA) dos Estados Unidos da América.

Aeronave MONOMOTOR (Turbina), com as seguintes características:

- a) peso máximo de decolagem de NO MÍNIMO 1200 kg e NO MÁXIMO 2.300 kg;
- b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante); e
- c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 600 kg e NO MÁXIMO 1500 kg.

Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.

A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de cargas internas, transporte de passageiros, cargas comuns e perigosas, remoção de enfermos e remoção aeromédica.

A LICITANTE deverá indicar dentre as aeronaves que serão disponibilizadas as que serão compatíveis e homologadas para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica, conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

Nos voos de remoção aeromédica a CONTRATADA deve disponibilizar os seguintes equipamentos:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Maca; Monitor multiparâmetros (capazes de monitorar função cardíaca, saturação de oxigênio e CO₂, temperatura, entre outros parâmetros fundamentais para a manutenção da vida); Desfibrilador; Ventilador portátil; Kit imobilização (outros equipamentos poderão ser necessários de acordo com a especificidade da enfermidade e gravidade do estado do paciente, análise que será realizada na regulação pelo profissional responsável) e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos

Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos MÍNIMOS: carga útil de 400 kg (com abastecimento máximo), velocidade normal de cruzeiro de 100 Kt ou superior (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 02h50min ou superior (com abastecimento máximo, na velocidade de cruzeiro normal e sem reservas).

A(s) aeronaves(s) deve(m) possuir facilidade para mudança rápida de configurações, adaptando-se para atividades definidas neste Anexo.

O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave para operações sob regras de voo VFR diurno, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, áreas de pouso alternativas ou intermediárias (quando for o caso), localidades/aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.

Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.

Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.

As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).

Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras.

As aeronaves devem possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir o pouso e decolagem de áreas restritas em locais desprovidos de pista de pouso ou desprovidos de áreas livres de grandes dimensões que permitam aproximações diretas com rampa livre e desimpedida de obstáculos.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

Aplicando a equação podemos chegar a velocidades de ar de 17m/s (33 nós ou 61 km/h).

Além disso, existe o fenômeno conhecido como “brownout” (causado por técnica incorreta de pilotagem) que é levantamento de poeira, terra ou areia que envolve totalmente o helicóptero no momento do pouso ou decolagem, obscurecendo a visibilidade do piloto (que passa a sofrer de desorientação espacial) em um momento de proximidade com o solo, obstáculos e pessoas.

O “brownout” tem sido causa de grande número de acidentes com helicópteros operando em áreas não preparadas.

Evidentemente, quanto maior o “downwash” maior a probabilidade de “brownout”.

Os RBAC no 27 e no 29 não permitem a elaboração de especificações adequadas que atendam às peculiaridades da missão da SESAI nos locais de operação, visto que as dimensões (devido a restrição de tamanho da área de pouso e proximidade das “malocas”) e o peso dos helicópteros e diâmetro dos seus rotores (devido ao “downwash” e “brownwash”) importam muito para a segurança de voo.

Ocorre que nos RBAC no 27 e no 29 a ausência do critério “dimensões do helicóptero” e o amplo espectro dos critérios “peso máximo de decolagem” (entre 3.180 kg e 9.090 kg) e capacidade de passageiros (9/10 assentos) dificultam a formulação de especificações adequadas às demandas da SESAI, visto que 9.090 kg poderia admitir modelos com dimensões e “downwash” que seriam inseguros para as comunidades indígenas.

A limitação do objeto da licitação em helicópteros no máximo de porte “leve” e “médio” (classificação já amplamente consolidada) não visa, em hipótese alguma a restrição da competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração pública), mas sim um arrazoamento técnico objetivando unicamente a segurança das comunidades indígenas, das equipes médicas e da própria tripulação dos helicópteros.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



APÊNDICE - MODELO DE FORMULÁRIO DE ORDEM DE MISSÃO AÉREA (OMA)

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE AÉREO					
Nº OMA:		Unidade Requisitante (DSEI):			
Data de emissão: / /		Serviço: 1. EMERGÊNCIA (2) ROTINA (3) CONSULTAS (4) RETORNOS (5) TRANSPORTE DE EQUIPE (6) TRANSPORTE DE CARGA (7) OUTROS			
Contrato nº: /					
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão Social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:		Celular:	E-mail:		
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS					
DATA	Configuração de Aeronave: 01, 02, 02A, 03 ou 04	Trecho (Rota) Previsto De: Para:	Tempo de Voo Previsto (HH:MM)	Valor Unitário da Hora de Voo (R\$)	Custo Total da Missão Aérea (R\$)
NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:			ASSINATURA:		

OBSERVAÇÃO:

- A Ordem de Missão Aérea deve ser expedida por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Apêndice V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº. **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº. **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no **Edital n.º __/20__**, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações relacionadas à execução dos trabalhos e/ou condições de entrega/fornecimento referentes à licitação mencionada.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos que eram evidentes à época da licitação, visando solicitar qualquer alteração no valor do contrato que venha a ser celebrado, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Local e data: [Local], [Data]

[Nome da sua Empresa]

[Assinatura do Responsável

Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, servidor(a) público(a), lotado(a) na _____, inscrito(a) no SIAPE nº. _____, declaro, para os devidos fins, que recebi o licitante _____ para a vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Durante a vistoria, acompanhei o licitante e atestei a realização da mesma, verificando que o licitante teve acesso a todas as áreas relevantes para a execução dos serviços descritos no edital.

_____, __, 20__

[Assinatura do Servidor Responsável]
[Nome Completo do Servidor]
[Cargo ou Função do Servidor]
[Órgão ou Setor]

[Nome da sua Empresa]
[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]
[Nome do Responsável Legal]
[Cargo do Responsável Legal]

Apêndice VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, e portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente da possibilidade de realizar vistoria no local de prestação de serviço, conforme estabelecido no **Edital de Licitação nº. _____**, datado de _____.

Por motivos justificados e após análise criteriosa das informações disponíveis, venho por meio desta declarar a dispensa da vistoria presencial. Afirmando ter pleno conhecimento das condições do local de prestação de serviço e das exigências estabelecidas no edital.

Declaro também que, ao dispensar a vistoria, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pela compreensão integral dos requisitos para a execução dos serviços, conforme descrito no edital.

Esta declaração é prestada de boa-fé e em conformidade com a verdade, sob as penas da lei.

_____, ____/20____.

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo ou Função do Representante Legal]

APÊNDICE VIII - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

(AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS POR PARTE DO FISCAL DO CONTRATO)

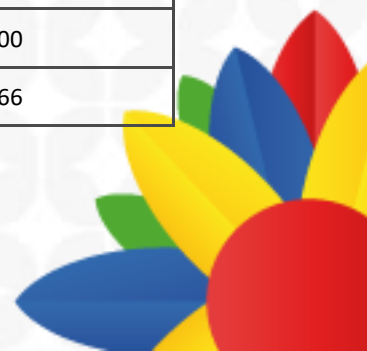
Indicador:	
Acompanhamento contratual - Horas voo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE referente a prestação de serviços de Horas de Voo.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, adequados ao uso e às necessidades da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme demanda da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle e acompanhamento contratual.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none">• 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;• 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;• 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e• 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.
Observações	As aplicações das glosas poderão ser cumulativas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.



APÊNDICE IX – TABELA DE CONVERSÃO DE MINUTOS PARA DÉCIMOS DE HORA

(PARA PAGAMENTO DA HORA VOADA)

Minutos	Décimos de Hora	Minutos	Décimos de Hora
1	0,0166	31	0,5166
2	0,0333	32	0,5333
3	0,0500	33	0,5500
4	0,0666	34	0,5666
5	0,0833	35	0,5833
6	0,1000	36	0,6000
7	0,1166	37	0,6166
8	0,1333	38	0,6333
9	0,1500	39	0,6500
10	0,1666	40	0,6666
11	0,1833	41	0,6833
12	0,2000	42	0,7000
13	0,2166	43	0,7166
14	0,2333	44	0,7333
15	0,2500	45	0,7500
16	0,2666	46	0,7666
17	0,28333	47	0,7833
18	0,3000	48	0,8000
19	0,3166	49	0,8166
20	0,3333	50	0,8333
21	0,3500	51	0,8500
22	0,3666	52	0,8666
23	0,3833	53	0,8833
24	0,4000	54	0,9000
25	0,4166	55	0,9166



26	0,4333	56	0,9333
27	0,4500	57	0,9500
28	0,4666	58	0,9666
29	0,4833	59	0,9833
30	0,500	60	1,0000

Para fins de pagamento do trecho da missão Aérea, faz-se necessária a conversão do Tempo de Voo em Horas e minutos para Horas e décimos de hora conforme a tabela acima.

Considere-se, a título de exemplo, uma missão aérea em um Helicóptero Leve (Configuração 03) com duração de 01h e 35 min (ou 1,5833 h, pós conversão em hora e décimos de hora).

O preço de referência de 01 (uma) hora voada nessa aeronave é de R\$ 9202,56.

O valor para pagamento desta missão aérea será: $1,5833 \times 9.202,56 = \text{R\$ } 14.570,41$ (quatorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



APÊNDICE X – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELOS LICITANTES)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
NOME DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
CIDADE/UF	
CEP	
DATA	
IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE OFERTADA	
FABRICANTE	
MODELO	
TIPO (ANAC)	
VERSÃO OU SUB TIPO	
DSEI:	Conforme descrito no Termo de Referência
Base Operacional:	Conforme descrito no Termo de Referência
Número do Item do Termo de Referência: Conf	Conforme descrito no Termo de Referência
Tipo de Aeronave	Asas Fixas; ou Asas Rotativas
DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO (Conforme Configuração Da Aeronave CONSTANTES DO APÊNDICE)	01 – Asas Fixas Leve; 02 – Asas Fixas Média; 03 – Asas Rotativas;
CUSTO DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PERMANENTE PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)	
Ferramentas e Manuais	
Impostos (IPI e Seguro Aduaneiro)	
Outros: (detalhar)	
Valor total de MOB/DESMOB	
Parcela da mobiliz /desmobiliz. no custo da hora voada	
COMBUSTÍVEL	
Consumo médio, por hora	
Preço do litro do combustível Querosene de aviação – QAV ou AVGAS (quando aplicável)	
Parcela do combustível no custo da hora voada	
Lubrificante	
Consumo Médio por hora	
Preço do litro de lubrificante	
Parcela do lubrificante no custo da hora voada	
PAGAMENTO DE TRIPULANTES	
PILOTO EM COMANDO (Obrigatório)	SEGUNDO PILOTO EM COMANDO (Quando Aplicável)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Compensação Orgânica		Compensação Orgânica	
Periculosidade		Periculosidade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total tripulantes, por mês			
Parcela do pagamento dos pilotos no custo da hora voada			

PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)			
INSPETOR (Quando aplicável)		MECÂNICO Obrigatório	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
Parcela do Pagamento da Equipe de Manutenção no custo da hora voada			

PAGAMENTO DE EQUIPE DE APOIO DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES (Quando aplicável)			
ELETROTÉCNICO (Quando aplicável)		AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (Quando aplicável)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Manutenção no custo da hora voada			

EQUIPE DE APOIO (Quando aplicável)
--



MINISTÉRIO DA SAÚDE



SUPRIMENTISTA/FERRAMENTEIRO (Quando aplicável)		MESTRES DE CARGA (Obrigatório para HELICÓPTEROS)	
Quantidade		Quantidade	
Salário		Salário	
Insalubridade		Insalubridade	
1/12 avos de 13º salário		1/12 avos de 13º salário	
1/12 avos férias		1/12 avos férias	
Total		Total	
Valor total por mês			
Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Soo no custo da hora voada			

EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO (SOMENTE PARA CONFIGURAÇÃO 02, 02 A, 03 E 04)	
Conforme Anexo	
Valor total por mês	
Parcela do Pagamento dos Equipamentos Aeromédicos no custo da hora voada	

MANUTENÇÃO CORRETIVA (PANES) E PREVENTIVA (PEQUENAS INSPEÇÕES INTERMEDIÁRIAS)	
Provisionamento de partes e peças conforme manual do fabricante (PBH)	
Valor total por mês	
Parcela do Pagamento da Manutenção Preventiva/Corretiva no custo da hora voada	

SEGUROS	
Seguro RETA, classes 1,2,3,4 e 5	Valor do prêmio para 12 meses
Seguro de Casco e responsabilidade civil	Valor do prêmio para 12 meses
Valor total de seguro RETA e LUC por mês	
Parcela do Pagamento dos Seguros no custo da hora voada	

TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
Tarifas Aeroportuárias	
Parcela das Tarifas Aeroportuárias no custo da hora voada	

TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
Tarifas de Navegação Aérea	
Parcela das Tarifas de Navegação Aérea no custo da hora voada	

DESPESAS DIVERSAS (no que for aplicável)	
Hangaragem (Quando aplicável)	



Energia Elétrica e Água (Quando aplicável)	
Telefone / Internet (Quando aplicável)	
Comunicação / Licenças	
Sistema Integrado de Rastreamento de Voos (Obrigatório)	
Despesas com hospedagem (Quando aplicável)	
Despesas com alimentação (Quando aplicável)	
Despesas com transporte aéreo para troca de funcionários (Quando aplicável)	
Despesas com transporte terrestre (Quando aplicável)	
Despesas com Equipamento de Proteção Individual - EPI	
Depreciação da aeronave	
Arrendamento operacional da aeronave (Quando aplicável)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Outros (detalhar)	
Subtotal	
Valor despesas administrativas	
Parcela das Despesas Diversas no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO	
Alíquota aplicável	1,65%
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de PIS-Faturamento	
Parcela do PIS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS	
Alíquota aplicável	7,65%
Faturamento mensal previsto	
Valor mensal de COFINS	
Parcela do COFINS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA	
Alíquota aplicável	15%
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de IR	
Parcela do IR no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
Alíquota aplicável	9%
Lucro mensal ESTIMADO	
Valor mensal de Contribuição Social	
Parcela do Contribuição SOCIAL no custo da hora voada	



MINISTÉRIO DA SAÚDE



ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS	
Alíquota aplicável – INSS - Parte da Empresa s/ folha pagamento	20%
Alíquota aplicável – Seguros de Acidente de Trabalho s/ folha de pagamento 3%	
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de INSS	
Parcela do FGTS no custo da hora voada	

ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS	
Alíquota aplicável – FGTS sobre folha pagamento	8%
Folha de pagamento mensal	
Valor mensal de FGTS	
Parcela do FGTS no custo da hora voada	

COMPOSIÇÃO DO CUSTOS E LUCRO AUFERIDO	
ITENS	TOTAL POR HORA (R\$)
1 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	
2 - COMBUSTIVEL	
3 - LUBRIFICANTE	
4- TRIPULANTES	
5 - EQUIPE TECNICA DE MANUTENÇÃO	
6 - EQUIPE TÉCNICA DE APOIO	
7 - EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO	
8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	
9 - SEGUROS	
10 - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS	
11 - TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	
12 - DESPESAS DIVERSAS	
13 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO	
14 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS	
15 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA	
16 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
17 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS	
18 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS	
19 - SUB TOTAL	
20 – LUCRO por hora de voo	
TOTAL VALOR DE 01 (UMA) HORA DE VOO NA CONFIGURAÇÃO(0)	
1,02,02 A, 03 OU 04)	



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Observação:

Depreciação da

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, colocando a avaliação de tabela da empresa

Arrendamento operacional da

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer,



APÊNDICE XI – REQUISITOS DE COMPETÊNCIA DAS TRIPULAÇÕES

Face a necessidade de recrutar pessoal com níveis adequados de experiência e em razão da importância de serem desenvolvidos e implementados padrões de treinamento baseados em competências, foram elaboradas as tabelas dos padrões mínimos de qualificação e experiência dos tripulantes vinculados ao presente contrato.

1 Helicópteros - Comandantes

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 03	CONFIGURAÇÃO 04
Licença	PCH	PCH
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido	Válido
Total de Horas de Voo	1.500	2.500
Total de Horas como Cmt Anv	700	1.000
Total de Horas em Aeronave Contratada	500	300
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	800	1.000
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM (inicial ou reciclagem)	Anual	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos	A cada 2 anos
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

2 Helicópteros – Co-pilotos

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 04
Licença	PCH
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido
Total de Horas de Voo	1.000
Total de Horas como Cmt Anv	0
Total de Horas na Aeronave Contratada	250
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	200
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM (inicial ou reciclagem)	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano



3 Aviões - Comandantes

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 01	CONFIGURAÇÃO 02A	CONFIGURAÇÃO 02
Licença	PC	PC	PC
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida	Válida	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável	Desejável	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido	Válido	Válido
Total de Horas de Voo	1.000	2.000	2.000
Total de Horas como Cmt Anv	750	1.000	1.000
Total de Horas em Aeronave Contratada	500	300	300
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	600	1.000	1.000
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)
CRM e ADM (inicial ou reciclagem)	Anual	Anual	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos	A cada 2 anos	A cada 2 anos
Pouso em Hidropista	Não Aplicável	4 circuitos no mínimo	Não Aplicável
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

4 Aviões - Co-pilotos

Comandante da Aeronave	CONFIGURAÇÃO 02A	CONFIGURAÇÃO 02
Licença	PC	PC
Habilitação Técnica no Tipo Contratado	Válida	Válida
Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada	Desejável	Válida e Obrigatória
Certificado Médico Aeronáutico	Válido	Válido
Total de Horas de Voo	500	500
Total de Horas como Cmt Anv	0	0
Total de Horas em Aeronave Contratada	200	200
Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar	250	250
Total de horas de voo nos 90 dias precedentes	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)	50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)



CRM e ADM (inicial ou reciclagem)	Anual	Anual
Familiarização com Artigos Perigosos	A cada 2 anos	A cada 2 anos
Pouso em Hidropista	4 circuitos no mínimo	Não Aplicável
Registro de acidentes	2 anos livre de acidentes causados por erro humano	2 anos livre de acidentes causados por erro humano

- 1) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 2) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 3) O total de horas de Voo em Comando poderá ser obtido fazendo uso de procedimentos de Comando sob Supervisão (“*In Command Under Supervision*” - ICUS).
- 4) Critério de redução de requisitos de acordo com um programa interno de treinamento da empresa e discutido previamente com a CONTRATANTE.
- 5) Quando o piloto não completar 50 horas de voo nos 90 dias precedentes, ele deverá se submeter a um voo de cheque, em operações sem passageiros e carga, conduzido por um Examinador Credenciado.
- 6) Um “Ciclo Noturno” consiste de uma decolagem e um pouso noturno. Operações noturnas serão realizadas sob as regras IFR, que requerem 2 pilotos habilitados em IFR, uma aeronave certificada para IFR, procedimentos e Plano de Voo IFR aprovados e instalações de solo aprovadas para pouso e decolagem por instrumentos. As operações noturnas em HELICÓPTEROS VFR não serão exigidas. Para aeronaves de asa fixa, exige-se as mesmas condições que os helicópteros.
- 7) Gerenciamento de Recursos da Cabine (CRM) é requerida para aeronaves que exijam dois pilotos. Para aeronaves homologadas e operadas por apenas um piloto (“*Single Pilot*”), a Tomada de Decisões Aeronáuticas (ADM) será exigida. A reciclagem pode ser realizada anualmente através de instrução teórica e durante a avaliação em rota.
- 8) As instruções sobre Artigos Perigosos devem ser por ocasião do ingresso do tripulante na empresa e a cada dois anos, por ocasião do seu Treinamento Periódico.
- 9) No caso de tripulantes com grande experiência profissional em aeronaves de asa fixa ou rotativa que, todavia, não cheguem a preencher inteiramente os requisitos previstos, cada caso será analisado individualmente e o tripulante



poderá ser aceito ou não, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ouvidos especialistas no ramo aeronáutico.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



APÊNDICE XIII - MODELO DE EXTRATO EXECUTIVO DE MISSÃO AÉREA (EEMA)

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA EMPRESA DE TÁXI AÉREO APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

EMPRESA PRESTADORA:		DSEI::			
ORDEM DE MISSÃO AÉREA (Ref.):	MATRÍCULA DA AERONAVE:	MODELO DA AERONAVE:	DATA DO VOO: / /		
CMTE. DA AERONAVE (NOME COMPLETO):		CANAC:	ASSINATURA:		
OBS: HORÁRIOS DEVEM SER LANÇADOS ABAIXO DE ACORDO COM HORÁRIO UTC (ZULU).					
ACIONAMENTO DO(S) MOTOR(ES):	HORÁRIO DE DECOLAGEM:	HORÁRIO DE POUSO:	CORTE DO(S) MOTOR(ES)	TOTAL EM HORAS E MINUTOS:	DIÁRIO BORDO OU RELATÓRIO DE VOO (Nº, PÁGINA, LINHA):
OCORRÊNCIAS DE VOO (SE HOVER):					
OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO (SE HOVER):					

OBSERVAÇÕES:

1. O Extrato Executivo de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



APÊNDICE XIV - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E DAS PISTAS DE POUSO

1. INFORMAÇÕES RELEVANTES

1.1. A LICITANTE deve formular uma proposta por ITEM, considerando o caráter multimissão das demandas dos DSEI, ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma cumulativa, levando em consideração a especificação da aeronave:

- a) transporte de passageiros;
- b) transporte de carga;
- c) transporte de carga perigosa;
- d) transporte de aeromédico;

1.2. Cargas perigosas NÃO INCLUEM explosivos ou assemelhados. As cargas dos DSEI serão de baixa periculosidade (botijões de GLP para cozinha, cilindros de oxigênio medicinal, produtos químicos para esterilização de instrumentos, combustível, etc.) e em pequena quantidade, mas requerem os mesmos cuidados e procedimentos especiais de armazenamento e alijamento em voo previstos no RBAC 175, no Decreto no 7168/2010 e nas IS 175-000-A;

1.3. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outra aeronave de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

1.4. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não será permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

1.5. A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento não serão computadas para pagamento contratual

1.6. Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especialistas e peças sobressalentes para a manutenção "on site" devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

1.7. A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (a critério discricionário da CONTRATADA) devem estar incluídas na composição do custo da hora voada por tipo de aeronave (asa fixa – avião ou asas rotativas – helicóptero) e configuração (leve ou média).

1.8. A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital conforme será descrito no presente Termo de Referência, que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de horas voadas;

1.9. Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;

1.10. Os voos serão realizados dentro da reserva indígena de cada DSEI, em grandes áreas envolvidas por florestas da Amazônia Legal;

1.11. A LICITANTE deve apresentar as planilhas com as respectivas propostas de preços para cada item do grupo e estas devem conter as informações DE DECOMPOSIÇÃO DO CUSTO, com e sem estabelecimento de infraestrutura local de manutenção, por tipo e por configuração da(s) aeronave oferecida(s), conforme o modelo do Anexo H deste Termo de Referência.

1.12. Assegurar a implementação do plano de voos simultâneos diários, incluindo a capacidade de substituir aeronaves em situações de manutenção preventiva e corretiva, sem impacto nas missões rotineiras e, principalmente, nas operações de resgate.

1.13. O DSEI é responsável por uma área geográfica onde se encontram aldeias ou comunidades indígenas de população variável e servidas ou não por pistas homologadas, constituindo-se em alternativa para eventuais impedimentos de aeronaves de asa fixa, a utilização de aeronave de asas rotativas. As pistas de pouso servem ao DSEI por motivos de força maior ou para a preservação e proteção da vida humana, sendo utilizadas em função da imprescindibilidade da assistência a saúde dos povos indígenas.

1.14. Para operação em pistas com essa situação, que sejam situadas na Amazônia Legal, a ANAC publicou a Resolução 623 de 07 de junho de 2021. De acordo com a Resolução, os administradores das pistas devem enviar à ANAC termo de responsabilidade conforme o anexo da Resolução. Importante salientar que a SESAI não é responsável pela administração de aeródromos. Por isso o Distrito deve levantar junto à empresa de Taxi aéreo, conforme o art. 6º da Resolução 623/2021, as seguintes informações:

- a) localização da área, indicando as coordenadas geográficas do centro geométrico da pista;
- b) elevação da pista de pouso e decolagem;
- c) orientação das cabeceiras; e
- d) dimensões da pista de decolagem e pouso.

1.15. As informações devem ser repassadas ao responsável pela pista operada – Geralmente um Município ou a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, mediante solicitação de envio do termo de responsabilidade. O processo legal, bem como a execução dos serviços serão fiscalizados pelo DSEI e órgãos de controle, a fim de garantir o cumprimento da legislação pela CONTRATADA.

1.16. Depreende-se que as coordenadas geográficas são dados essenciais para o planejamento seguro do voo em termos de abastecimento de combustível, peso de decolagem e pouso, entre outros, bem como para a formulação de proposta pelo fornecedor, razão pela qual, informa-se as coordenadas dos locais de pouso para a licitante no presente termo de referência, conforme abaixo:

1.17. PISTAS DE POUSO/CLAREIRAS DSEI YANOMAMI

ICAO	NOME	TIPO DE AERONAVE	LOCAL	LAT	LONG
ZZZZ	7 BIS	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-7 BIS	02° 52' 04" N	063° 40' 25" W
SJYF	Ajarani	ASA ROTATIVA LEVE	SJYF-Ajarani	02° 00' 28" N	061° 28' 33" W
ZZZZ	Ajuricaba	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Ajuricaba	00° 53' 03" N	062° 37' 52" W
ZZZZ	Alto Catrimani	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Alto Catrimani	02° 22' 31" N	063° 00' 21" W
SJYG	Alto Mucajai	ASA FIXA LEVE	SJYG-Alto Mucajai	02° 45' 54" N	062° 13' 17" W
ZZZZ	Aracá II	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Aracá II	01° 18' 19" N	063° 30' 38" W
ZZZZ	Arakasa	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Arakasa	03° 03' 26" N	063° 23' 11" W
SJYJ	Aratha-ú	ASA FIXA LEVE	SJYJ-Aratha-ú	03° 09' 39" N	063° 46' 53" W
SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	ASA FIXA LEVE	SBBV-Atlas Brasil Cantanhede	02° 50' 29" N	060° 41' 32" W
SWBV	Auaris	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWBV-Auaris	04° 00' 59" N	064° 31' 07" W
SJYK	Baixo Catrimani	ASA FIXA LEVE	SJYK-Baixo Catrimani	01° 04' 16" N	062° 13' 06" W
SJYL	Baixo Mucajai	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SJYL-Baixo Mucajai	02° 44' 13" N	062° 01' 10" W
ZZZZ	Balawa-ú	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Balawa-ú	01° 48' 19" N	063° 46' 36" W
SWBC	Barcelos	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWBC-Barcelos	00° 58' 53" S	062° 55' 11" W
ZZZZ	Buduu	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Buduu	03° 19' 08" N	063° 14' 51" W
ZZZZ	Butateli	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Butateli	02° 30' 33" N	063° 58' 32" W
ZZZZ	Cachoeira Fumaça	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Cachoeira Fumaça	02° 45' 20" N	063° 22' 35" W
SDKL	Caracaranã	ASA FIXA MÉDIA	SDKL-Caracaranã	03° 50' 12" N	059° 46' 38" W
SJKS	Catrimani I	ASA FIXA LEVE	SJKS-Catrimani I	02° 22' 32" N	063° 00' 30" W
ZZZZ	Comunidade Chicão	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Comunidade Chicão	03° 13' 34" N	063° 44' 27" W
ZZZZ	Curiman	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Curiman	03° 15' 32" N	063° 46' 00" W
ZZZZ	Demini	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Demini	01° 30' 51" N	062° 49' 04" W
SWAQ	Érico	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWAQ-Érico	03° 45' 48" N	062° 24' 34" W
ZZZZ	Haiau	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Haiau	02° 25' 25" N	063° 29' 28" W
SJLC	Hakoma	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SJLC-Hakoma	02° 43' 12" N	063° 34' 03" W
SJLE	Halikato-u	ASA FIXA LEVE	SJLE-Halikato-u	03° 13' 30" N	063° 11' 58" W
SDMG	Haxiu	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SDMG-Haxiu	02° 40' 33" N	063° 44' 49" W
ZZZZ	Hemarepiwei	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Hemarepiwei	01° 04' 35" N	062° 49' 28" W
ZZZZ	Hewetuu 1	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Hewetuu 1	02° 53' 24" N	063° 45' 45" W
ZZZZ	Hewetheu	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Hewetheu	02° 53' 43" N	063° 45' 55" W
ZZZZ	Hokolassimu	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Hokolassimu	03° 51' 27" N	064° 26' 42" W
ZZZZ	Hokomawe	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Hokomawe	03° 28' 50" N	064° 07' 28" W
ZZZZ	Homoripe	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Homoripe	02° 37' 54" N	063° 08' 31" W
SJLF	Homoxi	ASA FIXA LEVE	SJLF-Homoxi	02° 29' 52" N	063° 43' 47" W
ZZZZ	Jacaré	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Jacaré	02° 53' 13" N	063° 38' 32" W
ZZZZ	Kanakiu	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Kanakiu	02° 37' 33" N	063° 53' 05" W
ZZZZ	Kararipe	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Kararipe	02° 31' 36" N	063° 31' 35" W
ZZZZ	Karoasi	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Karoasi	01° 44' 59" N	062° 07' 16" W
ZZZZ	Katakata	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Katakata	01° 26' 00" N	064° 11' 18" W
ZZZZ	Kataroa	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Kataroa	02° 57' 52" N	063° 53' 19" W
ZZZZ	Kayanau	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Kayanau	02° 43' 37" N	062° 57' 02" W
ZZZZ	Ketaa	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Ketaa	02° 31' 41" N	063° 55' 20" W
ZZZZ	Koherebi	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Koherebi	01° 45' 31" N	063° 55' 26" W
ZZZZ	Koparibe	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Koparibe	02° 31' 36" N	063° 31' 35" W
ZZZZ	Koramandu	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Koramandu	03° 56' 44" N	064° 20' 09" W
ZZZZ	Korekorema	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Korekorema	03° 14' 02" N	062° 35' 31" W
ZZZZ	Kumatra	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Kumatra	02° 59' 21" N	063° 45' 39" W
ZZZZ	Kuirapi	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Kuirapi	01° 57' 14" N	063° 49' 47" W
ZZZZ	Loko	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Loko	02° 48' 42" N	063° 41' 45" W
ZZZZ	Macabey	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Macabey	03° 23' 15" N	063° 45' 35" W
ZZZZ	Macuxiano	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Macuxiano	03° 16' 08" N	063° 45' 56" W
ZZZZ	Mahahipiú	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Mahahipiú	02° 46' 55" N	063° 44' 27" W
ZZZZ	Maimasi	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Maimasi	01° 43' 21" N	062° 10' 54" W
ZZZZ	Majestade	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Majestade	03° 15' 44" N	063° 43' 49" W
ZZZZ	Maloca Futrica	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Maloca Futrica	03° 15' 32" N	063° 46' 02" W
ZZZZ	Maloca Paapiú	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Maloca Paapiú	02° 40' 01" N	063° 09' 38" W
ZZZZ	Maloca Silipo	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Maloca Silipo	03° 58' 20" N	064° 43' 37" W
ZZZZ	Maloca Xidão	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Maloca Xidão	03° 13' 34" N	063° 44' 27" W
ZZZZ	Marari	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Marari	01° 11' 47" N	064° 48' 37" W
ZZZZ	Marripe	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Marripe	02° 39' 13" N	063° 51' 23" W
ZZZZ	Mathuitui	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Mathuitui	04° 08' 38" N	064° 20' 56" W
ZZZZ	Mathuthee	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Mathuthee	04° 07' 47" N	064° 21' 05" W
SWMK	Maturacá	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWMK-Maturacá	00° 36' 59" N	066° 07' 52" W
ZZZZ	Maxapapi	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Maxapapi	01° 34' 10" N	063° 57' 30" W
ZZZZ	Minau	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Minau	02° 30' 55" N	063° 53' 02" W
SJLU	Missão Catrimani	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SJLU-Missão Catrimani	01° 44' 27" N	062° 17' 11" W
ZZZZ	Missão Marauá	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Missão Marauá	00° 27' 12" N	065° 04' 16" W
ZZZZ	Moxapi	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Moxapi	02° 59' 37" N	063° 44' 04" W
ZZZZ	Natheta	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Natheta	02° 50' 51" N	063° 46' 44" W
ZZZZ	Novo Demini	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Novos Demini	01° 36' 58" N	063° 39' 11" W
SDRM	Olomai	ASA FIXA LEVE	SDRM-Olomai	03° 55' 36" N	064° 11' 05" W
SDRP	Onkiola	ASA FIXA LEVE	SDRP-Onkiola	03° 42' 43" N	064° 09' 45" W
SJMD	Paapiú Novo	ASA FIXA LEVE	SJMD-Paapiú Novo	02° 43' 22" N	062° 57' 01" W
ZZZZ	Pahana	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Pahana	01° 10' 32" N	064° 24' 59" W
ZZZZ	Pahaye	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Pahaye	02° 36' 19" N	063° 44' 46" W
SJMH	Palimú	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SJMH-Palimú	03° 19' 05" N	062° 58' 16" W
SJMI	Parafuri	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SJMI-Parafuri	03° 17' 17" N	063° 50' 35" W
ZZZZ	Parima	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Parima	03° 11' 48" N	063° 44' 28" W
ZZZZ	Pewau	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Pewau	02° 47' 10" N	062° 24' 30" W
ZZZZ	Pixahanabi	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Pixahanabi	02° 35' 17" N	063° 52' 14" W
ZZZZ	Polape	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Polape	03° 58' 33" N	064° 07' 42" W
SWPD	Pouso da Água	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWPD-Pouso da Água	02° 47' 01" N	060° 35' 16" W
ZZZZ	Pyau	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Pyau	01° 48' 59" N	063° 29' 57" W
SBUA	S.G da Cachoeira	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SBUA-S.G da Cachoeira	00° 08' 53" S	066° 59' 09" W

SWTP	Santa Izabel	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWTP-Santa Izabel	00° 25' 01" S	065° 02' 02" W
SJMQ	Santa Maria de Normandia	ASA FIXA MÉDIA	SJMQ-Santa Maria de Normandia	04° 10' 13" N	060° 08' 16" W
SDWO	Saúba	ASA FIXA LEVE	SDWO-Saúba	03° 51' 50" N	062° 34' 47" W
ZZZZ	Sihipe	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Sihipe	02° 40' 50" N	063° 28' 01" W
SWUQ	Surucucu	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SWUQ-Surucucu	02° 50' 07" N	063° 38' 47" W
ZZZZ	Taremou	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Taremou	02° 51' 41" N	063° 34' 00" W
ZZZZ	Tihinake	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Tihinake	02° 36' 19" N	063° 11' 22" W
ZZZZ	Toototobi	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Toototobi	01° 47' 23" N	063° 37' 21" W
SDYT	Tucuxim	ASA FIXA LEVE	SDYT-Tucuxim	03° 45' 50" N	063° 59' 13" W
SJNC	Uraricoera	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SJNC-Uraricoera	03° 08' 46" N	062° 13' 49" W
SDZC	Uxiu	ASA FIXA LEVE	SDZC-Uxiu	02° 42' 29" N	062° 40' 08" W
ZZZZ	Uxuau	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Uxuau	02° 52' 56" N	063° 39' 05" W
ZZZZ	Waharo	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Waharo	01° 19' 29" N	064° 12' 23" W
ZZZZ	Waikas	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Waikas	03° 33' 30" N	063° 10' 00" W
ZZZZ	Wakeu	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Wakeu	02° 35' 17" N	063° 54' 47" W
SDZK	Waphuta	ASAS FIXAS E ROTATIVA	SDZK-Waphuta	02° 59' 30" N	063° 42' 35" W
ZZZZ	Wathou	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Wathou	02° 46' 59" N	063° 19' 33" W
ZZZZ	Weritou	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Weritou	02° 46' 43" N	063° 20' 53" W
ZZZZ	Xamani	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Xamani	01° 30' 32" N	063° 22' 17" W
ZZZZ	Xaruna	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Xaruna	03° 18' 02" N	063° 47' 10" W
ZZZZ	Xereu	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Xereu	02° 38' 37" N	063° 51' 57" W
ZZZZ	Xexena	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Xexena	02° 00' 42" N	061° 51' 47" W
ZZZZ	Xihobi	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Xihobi	01° 31' 03" N	063° 26' 57" W
ZZZZ	Xihupi	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Xihupi	01° 31' 04" N	063° 26' 58" W
ZZZZ	Xiotou	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Xiotou	02° 52' 25" N	063° 42' 15" W
ZZZZ	Xiroxiropiu	ASA FIXA LEVE	ZZZZ-Xiroxiropiu	01° 56' 58" N	063° 44' 28" W
ZZZZ	Xitei	ASAS FIXAS E ROTATIVA	ZZZZ-Xitei	02° 36' 41" N	063° 52' 16" W
ZZZZ	Xocori	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Xocori	02° 53' 37" N	063° 6' 18" W
ZZZZ	Xocoxoco	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Xocoxoco	02° 30' 57" N	063° 53' 56" W
ZZZZ	Yarima	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Yarima	03° 05' 30" N	063° 02' 29" W
ZZZZ	Yaritobi	ASA ROTATIVA LEVE	ZZZZ-Yaritobi	02° 43' 21" N	063° 28' 04" W

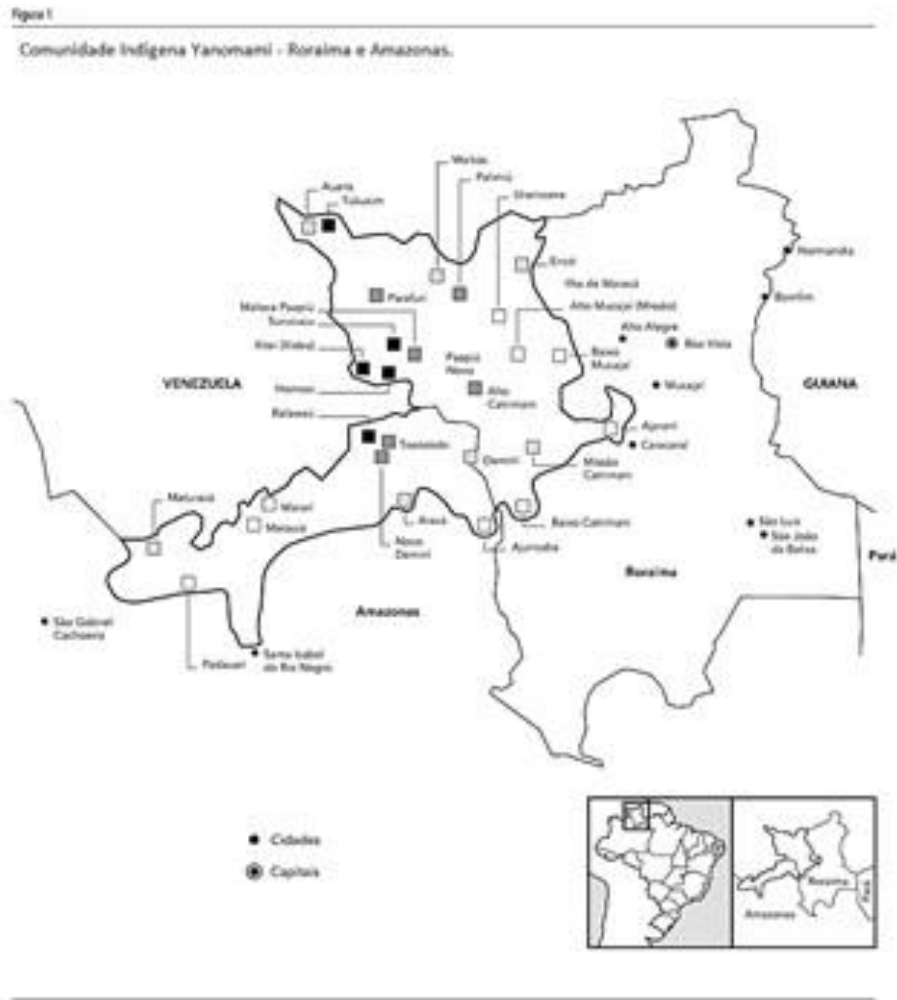
8.17.1 Ainda Para fins de planejamento inicial e formulação de propostas, os destinos mais próximos, intermediários e mais distantes de cada Base Operacional estão discriminados na tabela abaixo:

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA	MENOR DISTÂNCIA VOADA - NM	DISTÂNCIA MÉDIA VOADA -NM	MAIOR DISTANCIA VOADA - NM
DSEI YANOMAMI	92NM	189NM	420NM

8.17.2 O Mapa abaixo reflete a área geográfica do DSEI Yanomami:



8.17.3 A aeronave relativa à CONFIGURAÇÃO 03 deverá ficar em condições de emprego imediato em missões de transporte aéreo de pessoas, cargas, trocas de equipe, remoções aéreas na base de SURUCUCU (localizada em área indígena Yanomami, Município de Alto Alegre/RR, aproximadamente 02 horas de Boa Vista/RR), bem como estar equipada com instrumentos para voos e registros de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Os custos com manutenção da aeronave e logística de combustível, ocorrerão por conta da CONTRATADA. As áreas de atuação, compreendem as regiões abaixo:



Contrato 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	27/03/2024 15:56 (v 0.3)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90338/2024	25000.123649 /2023-23

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços para serviços de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas, visando o transporte de equipes médicas/sanitárias, transporte de cargas comuns, cargas perigosas, remoções aeromédicas, bem como voos destinados ao atendimento de ações subsidiárias e demais necessidades administrativas, operacionais e gerenciais para

atendimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1 serviços de transporte aéreo em aeronaves monomotor de asas fixas, do tipo I bem como do item 4 que consiste no serviço aeromédico.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2,5% (por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1.
 - 2.1.1.
 - 2.2. a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,2% a 0,4% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,2% a 0,3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.
 - I. 1.1. Gestão/Unidade:
 - II. 1.2. Fonte de Recursos:
 - III. 1.3. Programa de Trabalho:
 - IV. 1.4. Elemento de Despesa:
 - V. 1.5. Plano Interno:
 - VI. 1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

Ata de Registro de Preços 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	250110-COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	RODRIGO LOPES RIBEIRO TORRES	20/03/2024 09:32 (v 0.4)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90338/2024	25000.123649 /2023-23

MINUTA DE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. Do objeto

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

1. 3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
2. 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

1. 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1. 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

2. 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.1. 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.2. 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

2.3. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1. 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

2. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Nenhum responsável informado.